



MEMO Nº 053/2017/GERUB/FEAM

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

Para: Gláucia Dell'aretti Ribeiro
 Núcleo de Auto de Infração – NAI/FEAM

Referência: Encaminhamento de Autos de Infração.

Prezada Senhora,

Conforme quadro abaixo, seguem anexos os seguintes documentos referentes a Autos de Infração cadastrados no CAP em 10/07/2017:

Município	Ofício GERUB,FEAM,SISEMA de encaminhamento do Auto de Infração	Auto de Infração Nº	Auto de Fiscalização, acompanhado de relatório fotográfico	Data do Aviso de Recebimento – AR dos Ofícios
Bonfim	026/2016 de 11/04/2016	64351/2015 de 14/05/2015	51232/2014 de 02/07/2014	28/04/2016
Crucilândia	024/2016 de 11/04/2016	68129/2015 de 14/05/2015	51233/2014 de 03/07/2014	29/04/2016
Pequi	023/2016 de 11/04/2016	68128/2015 de 14/05/2015	53468/2014 de 22/05/2014	29/04/2016
Vermelho Novo	059/2016 de 18/05/2016	89212/2016 de 09/05/2016	42463/2016 de 09/05/2016	30/05/2016

Atenciosamente,

DENISE MARILIA BRUSCHI
 Gerente de Resíduos Sólidos Urbanos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

17312/2005

feam
FEDERAÇÃO
ESTADUAL
DE AMBIENTALIEF
INSTITUTO
ESTADUAL
DE
RECURSOS
HÍDRICOS

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 51233

/20 14

Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 3:00 Dia: 03 Mês: Julho Ano: 2014

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade <i>Tratamento e/ou disposição final de RSW</i>	02. Código <i>E-03-07-7</i>	03. Classe	04. Porte
05. Processo nº <i>17312/2005</i>	06. Órgão: <i>FEAM</i>	07. [] Não possui processo	
08. [X] Nome do Fiscalizado <i>Prefeitura Municipal de Crucilândia</i>	09. [] CPF <i>18.313.003/0001-29</i>	10. [X] CNPJ	
11. RG	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF <i>—</i>	15. RENAVAM <i>—</i>	16. Nº e tipo do documento ambiental	

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>Prefeitura Municipal de Crucilândia</i>	18. Inscrição Estadual - UF <i>— MG</i>
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Av. Ernesto Antunes da Cunha</i>	20. Nº / KM <i>67</i>
22. Bairro/Logradouro <i>Centro</i>	23. Município <i>Crucilândia</i>
25. CEP <i>35520-010</i>	26. Cx Postal <i>—</i>
27. Fone: <i>(31) 3513-4112/60</i>	28. E-mail <i>—</i>

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Etc. <i>Parcado de Parreiras - Estrada Crucilândia / Pedade das Gerais</i>	02. Nº / KM <i>—</i>	03. Complemento <i>—</i>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Parcado de Parreiras</i>
05. Município <i>Crucilândia</i>	06. CEP <i>35520-010</i>	07. Fone <i>—</i>	08. Latitude <i>—</i>
08. Referência do local <i>Parcado de Parreiras</i>	09. Longitude <i>—</i>	10. Referência do local <i>—</i>	11. Complemento <i>—</i>

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM (X) WGS 84 SAD 69 Corrêgo Alegre	Grau 20	Latitude Minuto 26	Segundo 29,6	Grau 44	Longitude Minuto 19	Segundo 26,7
	Planas UTM	FUSO 22 23 X 24	X=	—	—	Y=	—	—

10. Croqui de acesso	
01. Assinatura do Agente Fiscalizador <i>Tomás Pacheco</i>	02. Assinatura do Fiscalizado <i>—</i>

Protocolado 31/04/2014
Divisão: GERW
Data: 01/05/2014
Assinatura: 01 A

TOMG

01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

Para fins de Subsidiar estudo de avaliação da operação das Usinas de Triagem e Compostagem (UTCs) em Minas Gerais, foi realizada visita à UTC do município de Crucilândia. A visita foi acompanhada pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, cargo Presidente da Associação da UTC, de readaptação de Crucilândia. Os Quadros 1 e 2 em anexo a este Auto de Fiscalização apresentam as informações coletadas neste visita, cuja cópia foi fornecida ao representante do empreendimento. Além das informações apresentadas nos referidos anexos, foi constatado que a UTC opera em condições regulares. Havia alguns resíduos tritados armazenados em local deserto, aberto, de tipo socavão, propício a estojados. A compostagem não está sendo realizada. Havia resíduos expostos na vala de resíduos. A UTC recebe carregões de 20 toneladas, que são dispostas em vala separada. Havia carregões desacoplados no interior da vala. Havia grande quantidade de urubus na área. Foi informado que o recolhimento dos resíduos ocorre de 15 em 15 dias ou uma vez por semana, dependendo da disponibilidade do equipamento da prefeitura. A UTC não possui Aut. para o Ambiente de Funcionamento. Na ocasião, a FEAM realizou também um levantamento fotográfico das instalações, que compõe seus arquivos sobre este empreendimento. Tendo em vista que o representante do município que aacompanhou a visita não dispõe de todas as informações constantes nos Quadros 1 e 2, foi solicitado que as informações sejam complementadas em observância a parte, pelo responsável da UTC, e encaminhadas à FEAM/SEMA, em prazo máximo de 20 dias corridos, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves - Rodovia Presidente Américo Giroto, Jn, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar, CEP: 30.630-300, Belo Horizonte/MG.



01. Servidor (Nome legível)

Juliana C. de Miranda Pedroso

MASP

1148005-0

Assinatura

jpmachado

Órgão

 SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

3104-2014

Órgão

 SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MASP

Assinatura

3104-2014

Órgão

 FEAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)

Jairo Camilo Nunes

Assinatura

Função / Vínculo com o Empreendimento

Presidente da Associação de Reciclagem de Crucilândia

de Crucilândia

2º Via Processo Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

OF.GERUB.FEAM.SISEMA n. 024/16

Belo Horizonte, 11 de abril de 2016.

REF: Encaminhamento de Auto de Infração

Exmo. Senhor Prefeito,

Por meio do Auto de Fiscalização Nº 51233/2014, lavrado em 03/07/2014, na Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município Crucilândia, foram constatadas algumas irregularidades ambientais. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 68129/2015, que ora encaminhamos em anexo.

Lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31.620-900 - Belo Horizonte / MG.

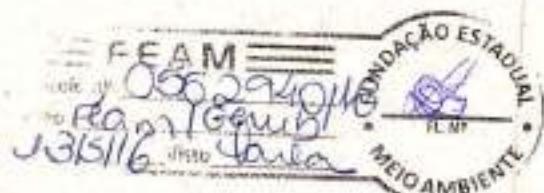
Atenciosamente,

Francisco Pinto da Fonseca
Gerente de Resíduos Sólidos Urbanos

Francisco Pinto da Fonseca
Gerente de Resíduos Sólidos Urbanos
IASP: 1227442-7



Ao Exmo. Sr.
Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara
Prefeito Municipal de Crucilândia
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Centro.
35.520-000 - Crucilândia - MG

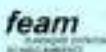


JOMP

Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde
Telefone: 3915-1231 - Cep: 31620-900 - Belo Horizonte / MG
home page: www.meioambiente.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 68129

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 512 de 3/03/2019
 Boletim de Ocorrência n° _____ de / /
Lavrado em Substituição ao AI n° _____ / /
2. Agenda: FEAM IEF IGAM
3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento <i>Prefeitura Municipal de Crucilândia</i>						
	<input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ		<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa do Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAM				
	<i>18.313.003/0001-19</i>		_____				
	Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) <i>Av. Ernesto Antunes da Cunha</i>		Nº./ Km <i>67</i>		Complemento <i>—</i>		
	Bairro/Logradouro <i>Centro</i>		Município <i>Crucilândia</i>		UF <i>MG</i>		
	CEP <i>35520-000</i>		Cx Postal <i>—</i>		Fone: <i>(31) 3513-1260</i>		E-mail <i>—</i>
	6. Atividade		<input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Outorga <input checked="" type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Processo n° _____				
	Atividade desenvolvida: <i>Tratamento e/ou disposição final de RSV</i>		Código da Atividade <i>E-03-03-7</i>		Porte <i>P</i>		Classe <i>I</i>
	7. Outros Envolvidos Responsáveis	Nome do 1º envolvido <i>—</i>		<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ		Vinculo com o AI N° <i>—</i>	
		Nome do 2º envolvido <i>—</i>		<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ		Vinculo com o AI N° <i>—</i>	
8. Localização da Infração	Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <i>Estrada Crucilândia 10.º km das Serras</i>						
	Complemento (apartamento, loja, outros) <i>SN</i>		Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Povoado de Parreiros</i>				
	Município <i>Crucilândia</i>		CEP <i>35520-000</i>		Fone <i>(—) — — — —</i>		
	Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Córrego <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório UHE <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Criadório <input type="checkbox"/> Tanque-rede						
	<input type="checkbox"/> Outro		Denominação do local: <i>—</i>				
	Coord.	Geográficas:	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Corrêgo Alegre	Latitude: <i>20° 26' 29,6"</i> Grau Minuto Segundo	Longitude: <i>44° 13' 28,3"</i> Grau Minuto Segundo		
	Planas:	UTM FUSO 22 23 <input checked="" type="checkbox"/> 24	X= <i>—</i> (6 dígitos)	Y= <i>—</i> (7 dígitos)			
	Referência do Local: <i>Povoado de Parreiros</i>						
	Operar Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em maiores condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).						
Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula <i>Juliana O. M. Pacheco</i>				Assinatura do Autuado <i>1148005-0</i>			

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Pont. N°	Órgão
	1	93	I	II	-	-	66244/03	3333/80	-	-	-	-
11. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes						Agravantes					
	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redação	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento		
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
12. Reincidência: <input type="checkbox"/> Gênerica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar												
13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Parte	Penalidade				Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total		
	1	P	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária		R\$ 15.026,85	-	-	R\$ 15.026,85		
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
		<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
ERP:	-	Kg de pescado	-			Valor ERP por Kg/ R\$	-	Total: R\$	-	-		
ERP:	-	Kg de pescado	-			Valor ERP por Kg/ R\$	-	Total: R\$	-	-		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ -												
Valor total das multas: R\$ 15.026,85 (quinze mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)												
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ -												
14. Demais penalidades / Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações											
	<p><i>Esta multa foi calculada de acordo com a Resolução SEMAD 1261 de 24 de março de 2015 e corrigida de acordo com a UFMG, conforme orientação da Nota Jurídica N° 04/2015 da Procuradoria da FEAM.</i></p>											
15. Testemunha	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ				
	Endereço: Rua, Avenida, etc.			Nº / Km	Bairro / Logradouro		Município					
16. Testemunha	UF	CEP	Fone	Assinatura				<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG		
	UF	CEP	Fone	Assinatura								
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (Vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <input checked="" type="checkbox"/> PRESIDENTE/FEAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/IGAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:												
<p><i>Rodrigo Prestes Arêaia Garetti, s/n, Branca Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.530-900, Edifício Miraf, 1º andar.</i></p>												
(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)												
Local:	Belo Horizonte			Dist:	14	Mês:	05	Ano:	2015	Hora:	17:00	
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)			MASP/Matrícula			Autuado/Empresenditário (Nome Legível)					
	<i>Tuliana O. M. Pedroso</i>			11480050								
	Assinatura do servidor						Função/Vínculo com o Autuado					
	<i>Tuliana O. M. Pedroso</i>											
	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD			<input type="checkbox"/> FEAM			<input type="checkbox"/> IEF			<input type="checkbox"/> IGAM		<input type="checkbox"/> PMMO
	Assinatura do Autuado/Representante Legal											



União de Triagem e Compostagem (UTC)	Município:	Respostas	Obs.
Itens			
Recebe RSU procedentes de outros ou outros municípios?	Sim (<input type="checkbox"/>) Quais?	Não (<input type="checkbox"/>)	
Há RSU procedente de estação de transbordo?	Sim (<input type="checkbox"/>) Loral:	Não (<input type="checkbox"/>)	
UTC recebe materiais provenientes da coleta seletiva?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)		
Recicláveis			
Percentuais estimados de materiais após a triagem	Recicáveis comercializados (<input type="checkbox"/> 50%)	Rejeitos ao aterro (<input type="checkbox"/> 50%)	
Tipos de recicláveis comercializados	Materiais orgânicos compostáveis (<input type="checkbox"/>) PET/PP/PEAD (<input type="checkbox"/>) PE/PEDE (<input type="checkbox"/>) PVC (<input type="checkbox"/>) Outros plásticos (<input type="checkbox"/>) Papel/papelão (<input type="checkbox"/>) Vidro (<input type="checkbox"/>) Metal (<input type="checkbox"/>) Plástico (<input type="checkbox"/>)		
Destinação dos materiais recicláveis comercializados	Receptadores (<input type="checkbox"/>) Municipios: Belo Horizonte (<input type="checkbox"/>) Directamente à indústria transformadora (<input type="checkbox"/>) Municípios: Belo Horizonte (<input type="checkbox"/>)		
Quem arca com os custos de frete dos produtos comercializados?	UTC (<input type="checkbox"/>) Receptores (<input type="checkbox"/>) Outros (<input type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>)	
Compostagem			
Realiza Trituração da matéria orgânica?	Manual (<input type="checkbox"/>) Mecanizada (<input type="checkbox"/>) Não realiza (<input type="checkbox"/>)		
Tempo total para produção do composto maturado	120 dias (<input type="checkbox"/>) Outro (<input type="checkbox"/>)		
Tempo gasto em cada fase (em dias)	degradação ativa (<input type="checkbox"/>) maturação (<input type="checkbox"/>) não sabe diferenciar as fases (<input type="checkbox"/>)		
Frequência de caracterização físico-química e bacteriológica do composto maturado (antecedendo a destinação aos receptores)			
Destinação final do composto maturado	Destilação (<input type="checkbox"/>) Venda (<input type="checkbox"/>) Utilização no paisagismo da própria UTC (<input type="checkbox"/>)		
Utilização pelos receptores do composto maturado	Palhaço (<input type="checkbox"/>) Agricultura (<input type="checkbox"/>) Outra (<input type="checkbox"/>)		
Resíduos			
Houve caracterização da terraço por meio de sondagem, com aferição do MA (Nível de Água) no local das valas de rejeito?	Sim (<input type="checkbox"/>) Varação do MA médio (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	Não (<input type="checkbox"/>) Informações	
Há isolamento físico da área de valas enterradas?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)		
Possui equipamentos e/ou veículos para operação de aterramento?	Sim (<input type="checkbox"/>) Tipos: (<input type="checkbox"/>) reboque caminhão (<input type="checkbox"/>) reboque caminhão e ônibus (<input type="checkbox"/>) ônibus (<input type="checkbox"/>) 15 ton (<input type="checkbox"/>) 15 ton e ônibus (<input type="checkbox"/>)		
Realiza a compactação antes o recobrimento?	Sim (<input type="checkbox"/>) Freqüência: (<input type="checkbox"/>) Sempre (<input type="checkbox"/>) Só quando (<input type="checkbox"/>)		
Sistema de tratamento de efluentes líquidos			
Tipo de sistema de tratamento de efluentes líquidos	Fossa séptica (<input type="checkbox"/>) Tratamento realizado por terceiros (<input type="checkbox"/>) Outros (<input type="checkbox"/>)		
Qual a destinação e freqüência de remoção de todos do sistema de tratamento de efluentes líquidos?	Não (<input type="checkbox"/>) (<input type="checkbox"/>) recentemente		
Quem fornece os Programas de Monitoramento da UTC estabelecidos pela Fepam?	FIPN (<input type="checkbox"/>) Fepam (<input type="checkbox"/>) Recebeu, mas desconhece a instituição que forneceu (<input type="checkbox"/>) Não recebeu (<input type="checkbox"/>)		
Há alguma dificuldade nos Programas de Monitoramento da UTC?	Não (<input type="checkbox"/>)		
Custos operacionais			
Flabora plantinhas com levantamento de receitas e despesas?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)		
Nome do técnico responsável pela fiscalização/visitação	Juliano S. de Oliveira Pedroso	Ass: <i>Juliano S. de Oliveira Pedroso</i>	
Nome do representante do empreendimento	Túlio Cunha Júnior	Ass: <i>Túlio Cunha Júnior</i>	
Endereço da GERUB/Fepam	Cidade Administrativa Tancredo Neves, s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Águas Ganhettas, Belo Horizonte - MG		

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Crucilândia

Vistoria realizada em 03/07/2014 na Usina de Triagem e
Compostagem (UTC)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 1 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		

Foto 01: Portão de acesso à UTC com placa de identificação.	Foto 02: Cerca de isolamento da área.
Foto 03: Estrada de acesso à UTC.	Foto 04: Presença de animais na área (muitos urubus e alguns cachorros).

Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde
Telefone: 3915-1145 - Cep: 30630-900 - Belo Horizonte / MG
home page: www.meioambiente.mg.gov.br



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 2 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		

Foto 05: Unidade de apoio em condições adequadas.	Foto 06: Banheiros da unidade de apoio.
Foto 07: Foto 06: Armazenamento dos resíduos não triados.	Foto 08: Armazenamento dos resíduos eletroeletrônicos.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 3 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		



Foto 09: Armazenamento dos pneumáticos.

Foto 10: Armazenamento dos materiais prensados.



Foto 11: Placas de identificação das baías de armazenamento de materiais prensados.



Foto 12: Sucatas expostas a intempéries.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 4 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		



Foto 13: Presa utilizada na UTC.



Foto 14: Esteira para triagem e recipientes (bags) para armazenamento dos resíduos triados.



Foto 15: Armazenamento dos resíduos não prensados.



Foto 16: Pátio de compostagem inoperante; sem trincas no piso.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 5 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		



Foto 17: Valas encerradas.



Foto 18: Resíduos dispostos dentro da vala.



Foto 19: Carcaças de animais dispostas em vala separada dos demais resíduos. As carcaças estavam descobertas.



Foto 20: Valas encerradas parcialmente revegetadas.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 6 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		



Foto 21: Antigo fosso utilizado para disposição de RSS.

Foto 22: Sistema de tratamento de efluentes da UTC em condições regulares.



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Crucilândia

Vistoria realizada em 03/07/2014 na Usina de Triagem e
Compostagem (UTC)



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 1 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		

Foto 01: Portão de acesso à UTC com placa de identificação.	Foto 02: Cerca de isolamento da área.
Foto 03: Estrada de acesso à UTC.	Foto 04: Presença de animais na área (muitos urubus e alguns cachorros).



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 2 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		



Foto 05: Unidade de apoio em condições adequadas.



Foto 06: Banheiros da unidade de apoio.



Foto 07: Foto 06: Armazenamento dos resíduos não triados.



Foto 08: Armazenamento dos resíduos eletroeletrônicos.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 3 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE:	Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia	



Foto 09: Armazenamento dos pneumáticos.



Foto 10: Armazenamento dos materiais prensados.



Foto 11: Placas de identificação das baias de armazenamento de materiais prensados.



Foto 12: Sucatas expostas a intempéries.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 4 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE: Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		

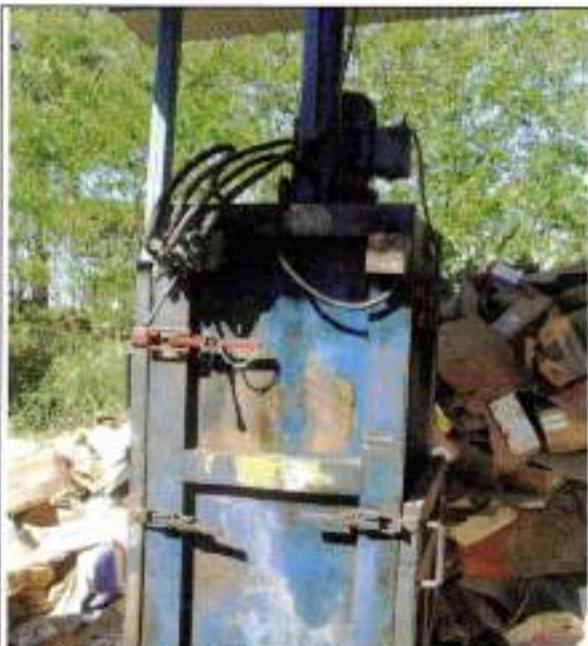


Foto 13: Presa utilizada na UTC.

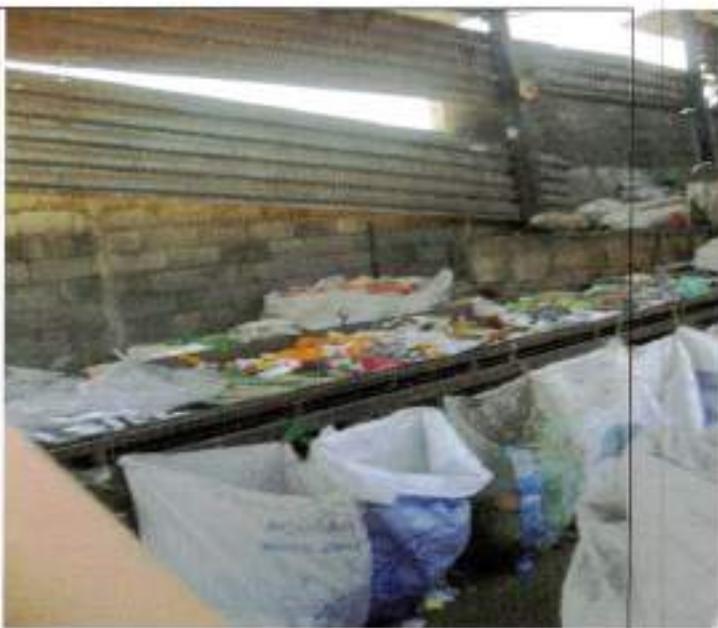


Foto 14: Esteira para triagem e recipientes (bags) para armazenamento dos resíduos triados.



Foto 15: Armazenamento dos resíduos não prensados.



Foto 16: Pátio de compostagem inoperante; sem trincas no piso.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA:	5 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco			
ATIVIDADE:	Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia		

Foto 17: Valas encerradas.	Foto 18: Resíduos dispostos dentro da vala.
Foto 19: Carcaças de animais dispostas em vala separada dos demais resíduos. As carcaças estavam descobertas.	Foto 20: Valas encerradas parcialmente revegetadas.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA		DATA: 03/07/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	51233/2014	FOLHA: 6 de 1
TÉCNICO: Juliana Oliveira de Miranda Pacheco		
ATIVIDADE:	Fiscalização à Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Crucilândia	



Foto 21: Antigo fosso utilizado para disposição de RSS.

Foto 22: Sistema de tratamento de efluentes da UTC em condições regulares.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

IND:	Ao Exmo.Sr.	SOCIALE DU DESTINATAIRE
END:	Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara Prefeito Municipal de Crucilândia Av.Ernesto Antunes da Cunha,67-Centro CEP:35.520-000- Crucilândia -MG OF.GERUB - N°024/16 <i>AT. 60129</i>	SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA N° 22 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA SISEMA
ESPEC:		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) DISCRIMINAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF SHIPMENT
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Flávio Antunes da Cunha

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMMABLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

29/03/16

CARIMBO DE ENTREGA / CARTEAU DE DESTINÉ

CRUCILÂNDIA

27 MAR 2016

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

75240203-8

SINATURA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Flávio Antunes da Cunha

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-8

FCM83 / 16

110 x 190 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@ual.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM

Departamento de Recursos e Defesas

Recorrente: Município de Crucilândia/MG

Recorrido: Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM

Auto de Infração nº: 68129/2015



SIGED



00101178 1501 2016

Anote abaixo o número do SIPRO

RECEBEMOS
NAI/FEAM

25/05/16

Jamely

ASSINATURA

Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29; representado pelo atual prefeito, **Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da C.I MG-7.054.930 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 935.103.146-20, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Antônio Gallery, nº 125, Bairro: Centro, Crucilândia/MG, CEP.: 35.478-000; através de seus procuradores *in fine* assinados, instrumento procuratório incluso, vem, respeitosamente perante V.Exa., inconformado com a penalidade que lhe fora aplicada conforme **Auto de Infração epigrafado (cópia anexa)**, apresentar a presente **DEFESA**, esperando que a mesma seja recebida e acolhida, para tanto aduzindo o seguinte:

DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Segundo consta do supracitado Auto de Infração, o Município de Crucilândia foi autuado por operar a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em más condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Contudo, salientamos que através de procedimento licitatório a Associação de Reciclagem de Crucilândia- ARC, foi contratada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



proceder a coleta, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, reciclagem e reutilização, conforme se pode comprovar da cópia do contrato anexo.

Desta feita, verifica-se que a responsabilidade pelo funcionamento da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), é exclusiva e única da Associação de Reciclagem de Crucilândia-ARC, e não do Município de Crucilândia.

Assim sendo, o Município de Crucilândia é parte ilegítima para figurar como autuado, o que leva consequentemente à nulidade por insubsistência do auto de infração que ora se ataca.

Outro ponto que merece ser destacado, é o fato do auto de infração não constar a assinatura de nenhum representante do autuado, o que comprova que o referido auto foi lavrado sem a presença de alguém que o represente, de um ato unilateral da agente autuante, comprovando-se desta forma, que o auto de infração foi lavrado sem a observância dos requisitos mínimos, o que gera, portanto, sua invalidade.

Oportunamente, informamos que a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) possui Autorização Ambiental de Funcionamento emitida pelo Órgão Competente, sob o nº 01903/2016, conforme se pode comprovar da cópia anexa, **o que leva consequentemente à perda do objeto quanto a este ponto constante no auto de infração.**

Com relação a outra infração descrita no auto, qual seja, operar a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em más condições, verifica-se que esta descrição é no mínimo genérica, não dando, portanto, ao autuado condições mínimas para se defender, o que fere, viola dois princípios basilares da Constituição Federal que são: o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Conclui-se, portanto, que os **autos de infração imputam ao autuado uma conduta expressa e estritamente relacionada à tipificação procedida pela autoridade/agente autuante, e somente por aquilo que expressamente descrito no auto de infração é que o autuado poderá ser acusado, e somente daquilo poderá se defender.** (grifo nosso). **Essa é uma questão intrigante e de grande celeuma, que nos alerta, para a urgência do aprimoramento da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



lavratura dos Autos de Infração, sob pena, capital de o autuado continuar (pois, isso já é prática corriqueira) a sofrer autuações nada esclarecedoras, falhas na tipificação e na CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS. E por outro lado, também, percebemos a afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, princípios estes inerentes a todo e qualquer cidadão.

Salientamos ainda, que o técnico responsável pela Associação de Reciclagem de Crucilândia e consequentemente da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), abordou e fez alguns apontamentos do que poderia ser "essas más condições", detalhando de forma pormenorizada algumas questões, demonstrando que as possíveis irregularidades já foram devidamente sanadas, como se pode depreender das cópias do laudo de análise técnica, bem como, do relatório fotográfico, anexos, que integram e coadunam com a matéria de defesa da presente, devendo, data venia, ser considerada e analisada.

Mister destacar também, que o técnico relatou uma contradição da agente autuante, pois que, no mesmo auto de fiscalização nº 51233/2014 (cópia inclusa), a mesma relata que a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), FUNCIONAVA REGULARMENTE, e no presente auto de infração que na verdade foi lavrado levando-se em conta o referido auto de fiscalização, afirma que a mesma opera em "má condições", outro fato, portanto, que leva a TOTAL DESCONSIDERAÇÃO E ANULAÇÃO DO AUTO.

DOS PEDIDOS

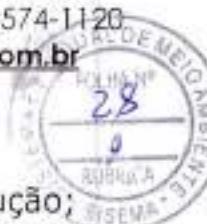
Diante do exposto, requer a V.Exa., que receba a presente **DEFESA** em consideração aos relevantes argumentos fáticos e jurídicos acima descritos, devendo o presente Auto de Infração ao final ser julgado **TOTALMENTE INSUBSTANTE, ANULANDO-SE CONSEQUENTEMENTE A PENALIDADE DE MULTA APLICADA.**

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, através da documentação inclusa, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



outros documentos que poderão ser juntados no decorrer da instrução; prova pericial; prova testemunhal, cujo *rol* será apresentado na devida oportunidade, dentre outras.

Cientes da competência e dedicação do Eminente Julgador(a), sabendo ainda do discernimento de **JUSTIÇA**, que é parâmetro de V. Exa., estamos certos, de que o presente Auto de Infração será julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, é o que se requer.

Termos em que pede e aguarda deferimento como medida de inteira e lídima **JUSTIÇA!!!**

Crucilândia/Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.


Darleyn Alves de Sousa
OAB/MG 115.573
Assessora Jurídica
Darleyn Alves de Sousa
OAB/MG 115.573

Flávio José Soares e Silva
OAB/MG 53.661



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29; representado pelo atual prefeito, **Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da C.I MG-7.054.930 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 935.103.146-20, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Antônio Gallery, nº 125, Bairro: Centro, Crucilândia/MG, CEP.: 35.478-000.

OUTORGADOS: Flávio José Soares e Silva, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 442.914.006-59, inscrito na OAB/MG sob o nº 53.661, com endereço profissional na Rua Major Antônio Luiz, nº 125, Centro, Itaguara/MG; e Darleyn Alves de Sousa, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 060.748.936-75 e da C.I MG-14.109.682 SSP/MG, inscrita na OAB/MG sob o nº 115.573, com endereço profissional na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 290, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000

P O D E R E S: Outorgam-lhes amplos poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38, do Código de Processo Civil, com a cláusula *ad judicia*, e os especiais para requerer, recorrer, transigir, concordar, discordar, desistir, dar e receber quitações, firmar compromissos ou acordos, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes constituídos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que dará por firme e verdadeiro, especialmente **PARA APRESENTAREM DEFESA JUNTO À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- FEAM, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 68129, LAVRADO EM 14 DE MAIO DE 2015.**

LOCAL E DATA: Crucilândia, 09 de maio de 2016.

NOME: *Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara.*

ASSINATURA:

Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL
CRUCILÂNDIA - MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.313.007/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1974
NOME EMPRESARIAL M UNICÍPIO DE CRUCILANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUCILANDIA PREFEITURA GABINETE DO PREFETO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 84.11-6-00 - Adm inistração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - M UNICÍPIO		
LOGRADOURO AV ERNESTO ANTUNES DA CUNHA	NÚMERO 67	COMPLEMENTO
CEP 35.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUCILANDIA UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (031) 5741-137
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) M UNICÍPIO DE CRUCILANDIA		
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/05/2016 às 14:37:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Crucilândia

Av. Coronel Parreiras, 435, Centro - Crucilândia-MG CEP.: 35.520-000

Telefax: (31) 3574.1233 - E-mail: cmcr@conqnet.com.br



TERMO DE POSSE

Livro 01

Folha: 39 Vs.

À 1º de Janeiro de 2013, às 10:00 Horas, perante o vereador eleito Presidente da Câmara Municipal de Crucilândia Sr. Alexson Maia de Sousa Viana, compareceram os senhores: **Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara** – Prefeito eleito, que se qualificou como brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Expedicionários, 125, centro, Crucilândia- MG, portador da Carteira de Identidade MG-7.054.930 SSP-MG e do CPF: 935.103.146-20, que após ter prestado o juramento regimental pelo Presidente foi declarado empossado neste ato para que se produza os efeitos jurídicos e legais; e o Senhor **João Paulo de Miranda Prado**, que se qualificou brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Antonio Duarte Penido, 11, centro, Crucilândia- MG, portador da carteira de identidade M-7.237.859 e CPF: 935.116.046-72 – Vice Prefeito eleito, que após ter prestado o juramento regimental, pelo Presidente foi declarado empossado neste ato para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Crucilândia, 1º de Janeiro de 2013.

Empossados:

Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara

João Paulo de Miranda Prado

Presidente:

Alexson Maia de Sousa Viana





32
4

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

CONSULTE OUTROS ENDEREÇOS DE LOCAIS DE ENTREGA NOS SITES:

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMBIENTE

www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alinea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	1	83	I	II	—	—	44844/08	3772/80	—	—	—	—
11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes						Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento		
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	P	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 15.026,85	—	—	R\$ 15.026,85
	—	—	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	—	—	—	—
	—	—	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	—	—	—	—
	—	—	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	—	—	—	—
	—	—	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	—	—	—	—
	ERP:	—	Kg de pescado	—	Valor ERP por Kg: R\$	—	Total: R\$	—	—
	ERP:	—	Kg de pescado	—	Valor ERP por Kg: R\$	—	Total: R\$	—	—

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ — (—)

Valor total das multas: R\$ 15.026,85 (quinze mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ — (—)

14. Demais penalidades / Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações								
	<p>Esta multa foi aplicada de acordo com a Resolução SEMAD 2261 de 24 de março de 2015 e corrigida de acordo com a UFFEMG, conforme orientação da Nota Jurídica N° 02/2015 da Procuradoria da FEAM.</p>								

15. Testemunha	Nome Completo					<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município			
UF	CEP	Fone (—) —	Assinatura					

16. Testemunha	Nome Completo					<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.		Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município			
UF	CEP	Fone (—) —	Assinatura					

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rodrigo Preteito Américo Gianetti, 4n, Bairro Serra Norte, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, Edifício Minas, 1º andar.

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local:	Belo Horizonte		Dia: 14	Mês: 05	Ano: 2015	Hora: 17:00	
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)		MASP/Matricula		Autuado/Empreendimento (Nome Legível)		
	Juliana O. M. Pacheco		1148005-0				
Assinatura do servidor				Função/Vínculo com o Autuado			
Juliana O. M. Pacheco							
[] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG				Assinatura do Autuado/Representante Legal			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO N° 35/2013

Contrato para prestação e serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do Município, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de CRUCILÂNDIA/MG, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE CRUCILÂNDIA/MG, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo;

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.007/0001-29, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, Crucilândia – MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara.

1.2- DA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.681.965/0001-03, com sede Povoado de Parreiras, Zona Rural, CEP: 35.520-000, Crucilândia – MG, neste ato representado pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 098.782.246-27.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 16/2013, Dispensa de Licitação n.º 04/2013, com fulcro no art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do artigo 28, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o presente ato é o ato no qual o Município se faz por meio da sua própria autoridade, da sede ou da Prefeitura, o referido é verdade. Dou fé.

Crucilândia/MG, 01/02 de 2013.

Servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa para prestação de serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do Município de Crucilândia/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de 11 (onze) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

3.2- DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), relativos à prestação dos serviços.

3.3- DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária Nº: 09.01.03.15.452.0504.2154.3.3.90.3000.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato e na proposta comercial.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Responsabilizar-se-á pela garantia pelos serviços prestados.

5.4- Responsabilizar-se-á pela manutenção das máquinas e equipamentos utilizados pelos associados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efectuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- A contratada ficará responsável pela manutenção de todo o espaço físico e demais estruturas constantes da Usina de Reciclagem.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas expedirem as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Crucilândia pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3- judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1.4.- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1.- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber, somente, o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Crucilândia, 01 de fevereiro de 2013.

Eduardo Tyrone Montenegro de Alcantara
Prestador Municipal

Jairo Camilo Nunes
Associação de Reciclagem de Crucilândia

TESTEMUNHAS:

1. *Darleyne* _____

2. *Darleyne* _____

Darleyne Vaz de Sousa
OAB/MG 15.573
Assessora Jurídica



5º ADITIVO AO CONTRATO N. 35/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2013

DISPENSA N. 04/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.520-000 Crucilândia/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município na Rua Expedicionário Antonio Gallery de Souza, n. 125, Centro, portadora do CPF n. 935.103.146-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.681.965/0001-03, com sede Povoado de Parreiras, Zona Rural, CEP: 35.520-000, Crucilândia – MG, neste ato representado pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 098.782.246-27, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e concordado em celebrar o 5º ADITIVO em conformidade com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente do Aditivo, a prorrogação da vigência do contrato original, por mais 12(doze) meses, passando o mesmo a vigorar até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que não contrariem o presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260/1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



E, por estarem justos e concordados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Crucilândia, 31 de dezembro de 2015.

Eduardo Tyrone Monteiro de Alcantara
Prefeito Municipal

Jairo Camilo Nunes
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 0361198/2016

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 01903/2016



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA / USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, CNPJ 18.313.007/0001-29, para a atividade TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (2,5 t/dia) enquadrada na DN74/2004 sob o código E-03-07-7, localizado POCOADO DE PARREIRAS, S/Nº, USINA, ZONA RURAL, no Município de CRUCILÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 04273/2016/001/2016, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 06/04/2020.

BELO HORIZONTE, 06 de Abril de 2016.

WAGNER DA SILVA SALES
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
Central Metropolitana

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Rua Espírito Santo, 496 - Centro - Belo Horizonte/MG 30.160-030
Fone: (31) 3228.7700/7831 - Fax: (31) 3228.7732 - Site: www.semad.mg.gov.br





AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



1/3

LAUDO DE ANÁLISE TÉCNICA

Eu, Jairo Camilo Nunes, Técnico em Meio Ambiente, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Química de Minas Gerais sob o Nº02418148, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais sob o Nº199326/TD e também no IBAMA pelo Cadastro Técnico Federal Nº 5685438, responsável técnico da (ARC) Associação de Reciclagem de Crucilândia, venho por meio deste esclarecer alguns pontos quanto ao **AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 51233/2014**. A UTC está localizada no Povoado de Parreiras, na cidade de Crucilândia, Minas Gerais, sob as seguintes coordenadas: **20°26'30.80"S 44°19'26.17"W**.

Seguem-se alguns pontos a serem analisados:

* Sobre aAAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) a prefeitura já a obteve, junto ao órgão ambiental competente, e a mesma segue em anexo a este relatório.

* Quanto à alegação de operar a usina em más condições, a meu ver o termo é muito genérico, já que não são dadas informações suficientes de quais condições seriam estas e de quais pontos devem ser melhorados. No **auto de fiscalização nº 51233** lavrado pela própria agente, no item 8 (oito) que trata do relatório, a mesma relata que a UTC funcionava em condições regulares.

Analisando o relatório da agente, segue aqui alguns esclarecimentos:

* Quanto aos resíduos que estavam expostos ao sol, trata-se de madeira e espuma que são retirados da usina a cada 15 dias por pessoas que reutilizam esse material para reforma de sofás e para lenha. Esses materiais já foram acondicionados em lugar apropriado, ao abrigo do sol.

* Em relação à vala de carcaça de animais, a mesma já foi recoberta e está com placa de identificação, salientando que é de costume o recobrimento da mesma sempre que são jogados novos dejetos e por infelicidade, no momento da vistoria estava ainda descoberta.

Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148.

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG.

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com

Processo Para Pautar - Município de Crucilândia (38894335)

SEI 2090.01.0004868/2021-73 / pg. 46



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



2/3

* Os rejeitos que estavam descobertos na vala no dia da vistoria não estavam ali por mais de uma semana já que o recobrimento é feito semanalmente conforme orientação da FIP (Fundação Israel Pinheiro) e da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente).

* Quanto ao pátio, o mesmo estava passando por reforma no dia da vistoria e por esse motivo estava com algumas trincas, mas hoje a reforma está concluída e com placa de identificação.

* Hoje, as valas encerradas continuam recobertas e já estão com vegetação e placa de identificação. Posteriormente serão plantadas mais árvores de pequeno porte no local para que no futuro seja usado como vala novamente.

* Quanto ao sistema de tratamento do chorume, no dia da vistoria não foi possível localizar, pois o mesmo encontrava-se recoberto por terra, mas já foi instalado placa para identificação do local.

* Quanto ao sistema de drenagem pluvial das valas, ele é feito por montes de terra conforme orientação da FIP (Fundação Israel Pinheiro) e da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) que impedem a entrada de enxurradas nas valas, porém são feitos no período chuvoso, pois com este sistema a chegada às valas fica restrita, por esse motivo em tempos de seca os montes são retirados.

* Quanto aos animais encontrados na usina, é muito difícil se ter um controle para afastar os mesmos. Se trata de gatos, cães e urubus que buscam no local restos de alimentos. Como na usina são acondicionados resíduos urbanos, se torna o ambiente procurado por eles. Medidas estão sendo tomadas para o afastamento dos mesmos.

Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148.

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG.

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



3/3

* O Composto orgânico gerado no processo de compostagem é doado a pessoas que tem interesse em usá-lo como adubo para paisagismo.

Conclusão:

Diante do que foi apontado podemos dizer que as alegações feitas pela agente podem ser entendidas de varias maneiras já que o termo usado é muito genérico, e é possível se notar que como a própria agente disse em seu relatório, a UTC opera de forma regular para que o meio ambiente seja preservado e para que o desenvolvimento sustentável seja colocado em prática, respeitando a natureza e gerando emprego e renda aos associados da ARC.

Sem mais nada a acrescentar, assino este laudo.

Segue em anexo a este laudo relatório fotográfico.

Jairo Camilo Nunes
Técnico Ambiental
CRQ-MG: 02418148
CREA-MG: 199326/TD

Assinatura e Câmbio do Técnico da ARC.

Crucilândia, 06 de Maio de 2016

Jairo Camilo Nunes
Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148.
Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG.
Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330
E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

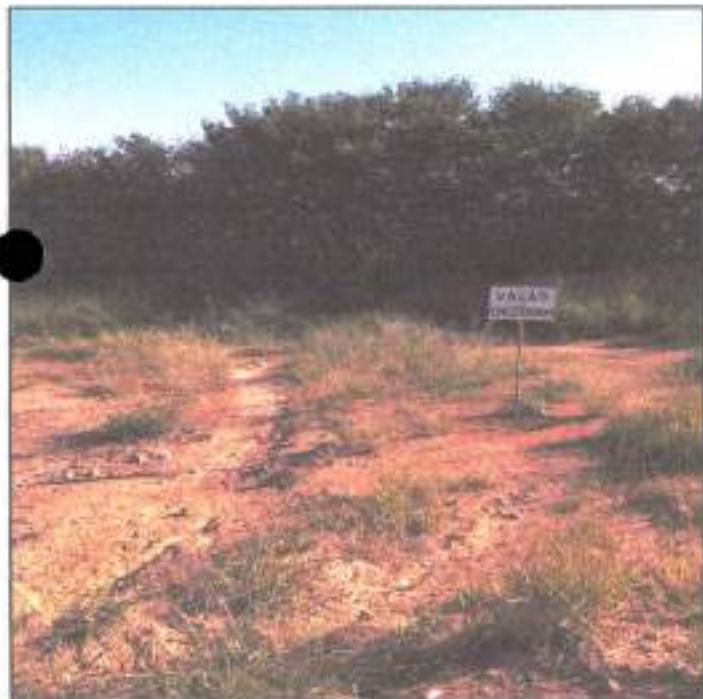
ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

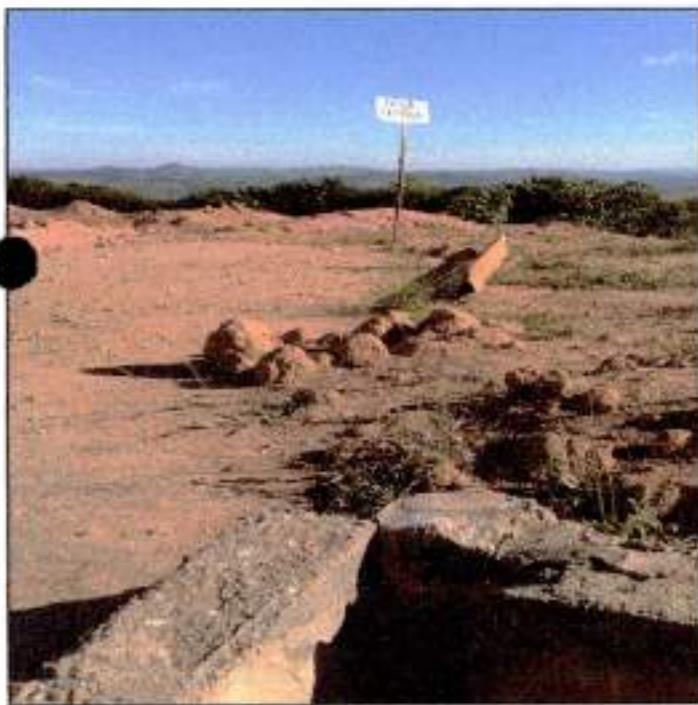
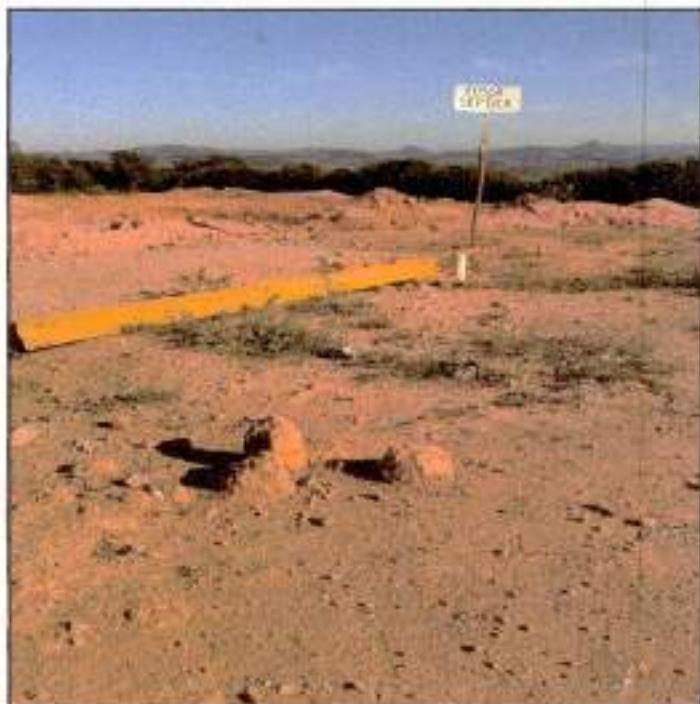
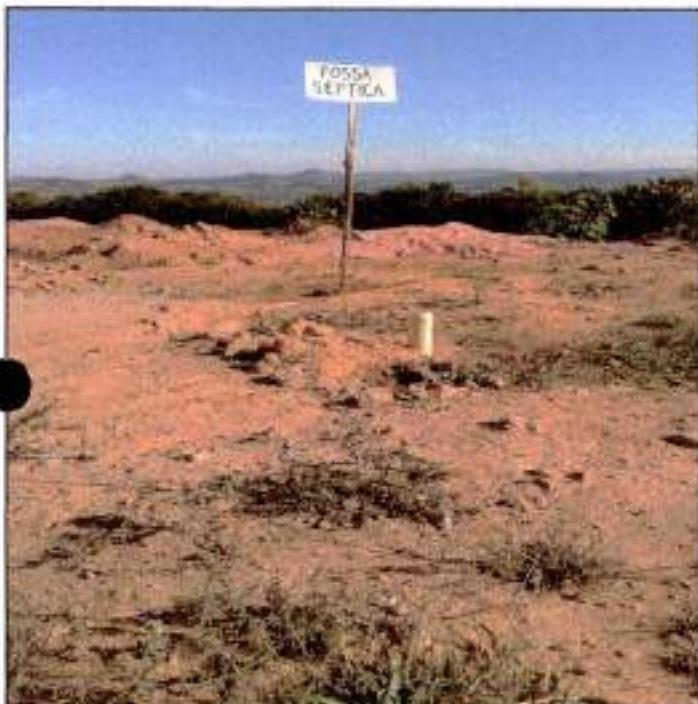
ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

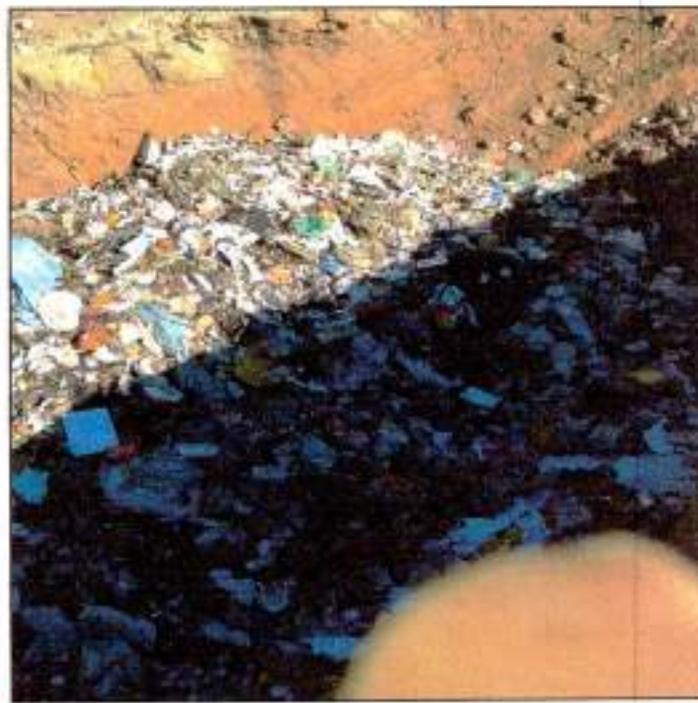
ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOÇÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

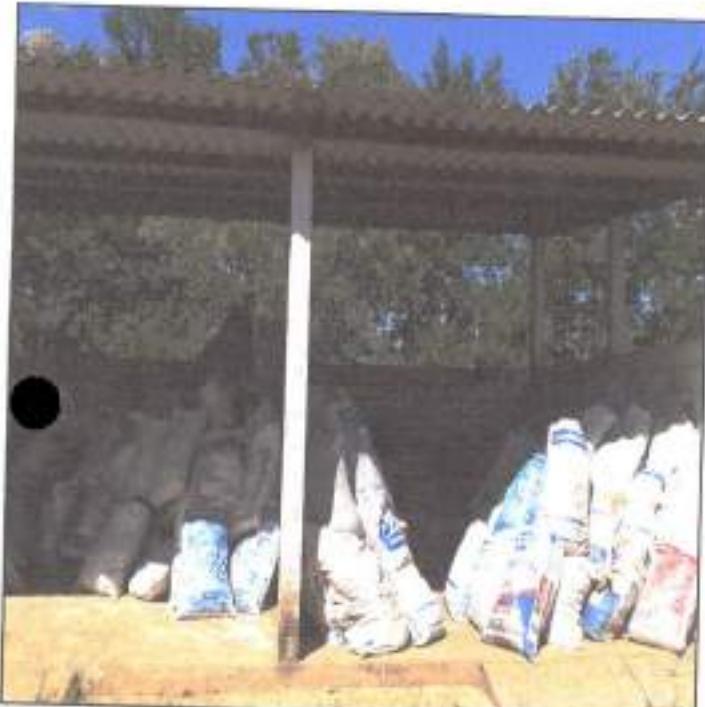
ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG



AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



feam

IEF



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº

51233

/20 14 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [x] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 13:00 Dia: 03 Mês: Julho Ano: 2014

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [x] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DIAIA [] Reserva Legal [] DCC [] IAP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

03. Atividade	02. Código	03. Classe	04. Parte
Tratamento e/ou dispensação final de Resíduos	E-03-07-7	—	—
05. Processo nº:	06. Órgão:	07. [] Não possui processo	
17312/2005	FEAM		
08. [x] Nome do Fiscalizado	09. [] CEP	10. [] CNPJ	
Prefeitura Municipal de Crucilândia	18. 313 907/0001-29		
11. RG:	12. CNH-UF	13. [] IRGP	14. Tit. Eleitoral
—	—		
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
—	—		
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)	18. Inscrição Estadual - UF		
Prefeitura Municipal de Crucilândia			
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia, etc.	20. Nº / KM	21. Complemento	
Av. Eleandro Antunes da Cunha	67		
22. Bairro/Logradouro	22. Município	23. CEP	24. UF
Centro	Crucilândia	31511-010	MG
25. CEP	26. Cx Postal	27. Fone:	28. E-mail
31511-010	—	(31) 3151-2110	—

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.	02. Nº / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
Rua do Sítio Parteiras - Estância Crucilândia / Serra das Gerais	—	—	Parteiras de Parteiras
05. Município	06. CEP	07. Fone	08. Referência do local
Crucilândia	31511-010	(31) 3151-2110	Parteiras de Parteiras

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM (x) WGS 84 [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	Planas UTM	Fuso 22	23	26	20,6	44	19	48,7
			X=	1	1	Y=	1	1
					(6 dígitos)			(7 dígitos)

10. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador

Processo Para Pautar - Município de Crucilândia (38894336)

02. Assinatura do Fiscalizado

F1 2090.01.0004868/2021-73 / pg. 54

F1 Via Fisco

- Para fins de Subsidiar estudo de avaliação da operação das Usinas de Tritagem e Compostagem (UTCs) em Minas Gerais, foi realizada vistoria à UTC do município de Crucilândia. A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, cargo Presidente da associação da UTC, de reciclagem de Crucilândia. Os Quadros 1 e 2 em anexo a este Auto de Fiscalização apresentam as informações coletadas neste vistoria, cuja cópia foi fornecida ao representante do empreendimento. Além das informações apresentadas nos referidos anexos, foi constatado que a UTC opera em condições regulares. Havia alguns resíduos tritados armazenados em local desoberto, do tipo sacate, papelão e estoofados. A compostagem não está sendo realizada. Havia resíduos expostos na vala de rejeitos. A UTC recebe, carcaças de animais, que são dispostas em valas separadas. Havia carcaças descobertas no interior da vala. Havia grande quantidade de rubis na área. Foi informado que o recebimento dos resíduos ocorre de 15 em 15 dias ou uma vez por semanas, dependendo da disponibilidade dos equipamentos da prefeitura. A UTC não possui Autorização Ambiental de funcionamento. Na ocasião, a FEAM realizou também um levantamento fotográfico das instalações, que compõe seus arquivos sobre este empreendimento. Tendo em vista que o representante do município que acompanhou a vistoria não dispõe de todas as informações constantes nos Quadros 1 e 2, foi solicitado que as informações fiquem complementadas em documento a parte, pelo responsável da UTC, e encaminhadas à FEAM/GERIB, em prazo máximo de 20 dias corridos, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves - Rodovia Presidente Américo Giannetti, 41, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar, CEP: 30.630-920, Belo Horizonte/MG.



01. Servidor (Nome legível): Juliana C. de Miranda Pacheco | MASP: 148005-0 | Assinatura: Juliana C. de Miranda Pacheco

Órgão: SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível): — | MASP: — | Assinatura: —

Órgão: SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível): — | MASP: — | Assinatura: —

Órgão: SEMAD FEAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível): Jairo Camilo Nunes | Função / Vínculo com o Empreendimento: Presidente da Associação de Reciclagem

Assinatura: — Pautar - Município de Crucilândia (38894335)

SEI 2090.01.0004868/2021-73 / pg.55

CIDADE

ADMINISTRATI

TANCREDO NEVES

RODOVIA PREFEITO

AMÉR:

GIANETTI, SEM N°

1° ANDAR, SERRA VERDE

BELO HORIZONTE/MG

CEP.: 31.630-900



FEAM/NAI

~~SEMPRO~~
~~colog~~

~~FEAM/PROC~~

VA

CO

0106345 - 1170 - 2016 - 5

A.R





Dados do Dossiê

Número:	0106345 - 1170 - 2016 - 5		
Descrição:	CARTA		
Criado por:	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ASSUNCAO	Data:	13/05/2016 - 10:00
Órgão Origem:	SEMAD	Setor Origem:	DILOG
Órgão Destino:	FEAM	Setor Destino:	NAI
Detentor:	DANIELE LUZIA SILVA DOS REIS	Recebido em:	18/05/2016 - 14:55
Dossiês Juntados:			
Números de Documentos:	1		

Solicitantes

Remetente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILANDIA	0106345 - 1170 - 2016 - 5
-----------	-------------------------------------	---------------------------

Documentos

CARTA					
Nº de Documentos: 1					
0106345 - 1170 - 2016	00101178-1501-2016	CARTA	CARTA	13/05/2016	Papel

Tramitações

De	Setor	Data envio	Destino		Data recebimento	Tramite/Despacho
			Para	Setor		
ROSA KELLY HENRIQUE DE SOUZA	DILOG	17/05/2016	DANIELE LUZIA SILVA DOS	NAI	18/05/2016	FEAM/NAI
CASSIO HENRIQUE COSTA SILVA	CSC- PROGERAIS	18/05/2016	MARY DA ANUNCIACAO OLIVEIRA	DILOG	18/05/2016	
ROSA KELLY HENRIQUE DE SOUZA	DILOG	13/05/2016		PROCURADORIA JURIDICA	16/05/2016	FEAM/PROCURADORIA
LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ASSUNCAO	CSC- PROMINAS	13/05/2016	IARA ANDRADE DE OLIVEIRA	DIPA	13/05/2016	XXXXXXXXXXXXXX

Histórico do Dossiê

Data	Realizado por	Órgão/Setor	Ação	Observação
13/05/2016	X0155862	SEPLAG/CSC- PROMINAS	Criação de Dossiê	Dossiê 33116860/2016 criado
13/05/2016	X0155862	SEPLAG/CSC- PROMINAS	Documento vinculado	Documento 0106345117020165 vinculado ao dossiê



PROCESSO N°: 484064/2017

ASSUNTO: AI N° 68129/2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ANÁLISE

O empreendimento foi inciso no art. 83, anexo I, código 117, do Decreto nº 44.844/2008 por:

"Operar usina de triagem e compostagem (UTC) de resíduos sólidos urbanos (RSU) em más condições e sem autorização ambiental de funcionamento (AAF).

Foi aplicada penalidade de multa simples no valor de R\$ 15.026,89 (quinze mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

A defesa foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se a análise do mérito; ressalvando-se o disposto no art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Na defesa, o ente municipal alega:

- ilegitimidade passiva;
- não constar assinatura de representante do município no auto de infração;
- perda do objeto por possuir autorização ambiental de funcionamento;
- violação aos princípios da ampla defesa e contraditório.



Pois bem, inicialmente, cumpre ressaltar, que o ente defendante não apresentou motivos ou provas capazes de descharacterizar o auto de infração.

Começa sua defesa alegando ilegitimidade passiva, imputando a responsabilidade a terceiro contratado para proceder a coleta, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, reciclagem e reutilização; todavia, sem nenhuma razão.

Como é cediço, as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção "*juris tantum*" de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente. Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do autuado e não do órgão ambiental. A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos, e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública. Neste sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuidos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão



em conformidades com a lei." (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17^a ed. 2007, pag. 111).

Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima; o que, frisa-se, não ocorreu nos autos.

Ao revés, em consulta aos registros do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), Processo Técnico nº 17312/2005, resta corroborado que o Município possui Usina de Triagem e Compostagem localizada na Estrada de acesso Crucilândia, EM Piedade dos Gerais, com tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; sendo que o contrato apresentado, firmado com terceiro, para atuação no processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, não tem o condão de afastar a responsabilidade ambiental frente a sua UTC, afinal incumbe ao Município a gestão dos resíduos sólidos gerados em seu território.

Noutro giro, aduz nulidade por ausência de assinatura de seus representantes no auto de infração, porém, não merece guarida; afinal o art. 32 do Decreto nº 44.844/2008, vigente à época da autuação, assim dispunha:

"Art. 32 - Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da autuação.

Parágrafo único - Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que



a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração.”

Dessa forma, no caso dos autos, não há que se falar em nulidade, visto que o Município foi devidamente cientificado da lavratura do auto de infração, conforme Ofício GERUB.FEAM.SISEMA nº 024/16 e Aviso de Recebimento à fl. 23; razão pela qual os princípios da ampla defesa e contraditório foram viabilizados.

Quanto ao pedido de nulidade do auto de infração por perda de objeto, por possuir a AAF nº 01903/2016, sugerimos seu afastamento. Ora, a AAF mencionada pelo ente municipal somente foi concedida em 06/04/2016, ou seja, anos depois da constatação da infração pelo agente fiscalizador no Auto de Fiscalização nº 51233/2014; motivo pelo qual a lavratura do auto de infração foi correta e legal.

Por fim, alega violação aos princípios da ampla defesa e contraditório por vício na descrição da infração, contudo, razão não lhe assiste.

Isso porque a infração do código 117, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 foi devidamente detalhada tanto no auto de infração quanto no auto de fiscalização contendo, inclusive, relatório fotográfico. A má condição de operação da UTC foi explicitada nestes termos:

“Havia alguns resíduos triados armazenados em local descoberto do tipo sucata, papelão e estofados. A compostagem não está sendo realizada. Havia resíduos expostos na vala de rejeitos. A UTC recebe carcaças de animais, que são dispostos em vala separada. Havia carcaças descobertas no interior da vala. Havia grande quantidade de urubus na área. Foi informado que o recobrimento dos resíduos ocorre de 15 em 15 dias ou uma vez por semana, dependendo da disponibilidade dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



equipamentos da prefeitura. A UTC não possui Autorização Ambiental de Funcionamento."

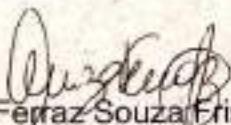
Assim, como o ente municipal não apresentou provas capazes de afastar a autuação; pelos princípios da legalidade e veracidade, opinamos pela manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que seja mantido o auto de infração e a penalidade de multa simples nos termos do art. 83, anexo I, código 117, do Decreto nº 44.844/2008, **com redução do valor para R\$ 14.559,45** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), em consonância com a UFEMG prevista para o ano de 2014 e Parecer AGE nº 15.333/2014, que aponta ser a data do conhecimento do fato pela Administração o marco para a atualização.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.


Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Ambiental
MASP 1.364.383-8



DECISÃO

PROCESSO N°: 484064/2017

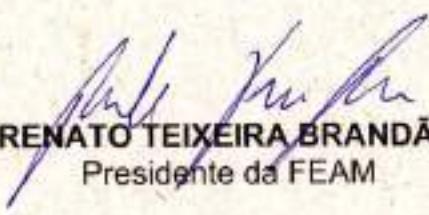
ASSUNTO: AI N° 68129/2015

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples nos termos da análise, com fundamento no **art. 83, anexo I, código 117, do Decreto nº 44.844/2008**, reduzindo-a para o valor de **R\$ 14.559,45 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, com base na UFEMG prevista para o ano de 2014, tendo em vista a data do conhecimento da ocorrência do fato constitutivo da infração ambiental pela Administração Pública, nos moldes do Parecer AGE nº 15.333/2014..

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021


RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da FEAM



OFÍCIO N° 248/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 07/07/21

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/N° 484064/2017 referente ao Auto de Infração N° 68129/2015, e decidiu em 13/04/2021:

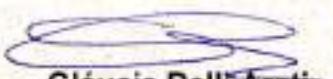
- indeferir defesa apresentada mantendo a penalidade de multa simples aplicada nos termos da análise, com fundamento no artigo 83, anexo I, códigos 117 do Decreto 44.844/2008, reduzindo entretanto o seu valor de R\$ 15.026,89 para **R\$ 14.559,45 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, com base na UFEMG prevista para o ano de 2014, tendo em vista a data do conhecimento da ocorrência do fato constitutivo da infração ambiental pela Administração Pública, nos moldes do Parecer AGE n° 15.333/2014.

Informamos que o município dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM ou efetuar pagamento da multa atualizada, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Lembramos que não havendo o recolhimento da multa no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Lembramos ainda que caso queira apresentar o recurso deverá ser recolhido a taxa de expediente no valor de 79 UFEMGS à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 68, VI do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Atenciosamente


Gláucia Dell'Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Rua Ernesto Antunes da Cunha, n° 67 - Centro
CEP: 35.478-000 CRUCILÂNDIA/MG
CNPJ: 18.313.007/0001-29



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NAME
Município de Crucilândia

ENDERECO
Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67

MUNICÍPIO
CRUCILÂNDIA UF
MG TELEFONE
(31) 3574-1347

DATA DE VALIDADE 09/08/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1-INSCR. ESTADUAL 2-INSCR. PROD. RURAL 3-CNPJ 4-CPF 5-OUTROS 6-RENAVAM
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 18.313.007/0001-29
CÓDIGO MUNICÍPIO/ESTADO (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCrito)	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2015	
Nº DOCUMENTO 0200481066841	

HISTÓRICO

Órgão emissor: FEAAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Auto de Infração nº 68129- Serie 2015, processo número : 484064/17
DAE 01/01

Valor do DAE : 22.193,88
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da Taxa : 0,00
Valor do Índice : 0,00
Valor Final TOTAL : 22.193,88



Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85630000221 4 93880213210 1 80912020048 4 10668410209 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 22.193,88

MOD.00001.11



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NAME
Município de Crucilândia

ENDERECO
Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67

MUNICÍPIO
CRUCILÂNDIA UF
MG TELEFONE
(31) 3574-1347

DATA DE VALIDADE 09/08/2021	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1-INSCR. ESTADUAL 2-INSCR. PROD. RURAL 3-CNPJ 4-CPF 5-OUTROS 6-RENAVAM
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 18.313.007/0001-29
CÓDIGO MUNICÍPIO/ESTADO (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCrito)	
Nº DOCUMENTO 0200481066841	
VALOR	R\$
ACRESCIMOS	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$ 22.193,88

MOD.00001.11

BR476423654BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
12/07/2021 14:25 CRUCILANDIA / MG



12/07/2021
14:25
CRUCILANDIA / MG

Objeto entregue ao destinatário

12/07/2021
12:57
CRUCILANDIA / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

08/07/2021
11:16
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

		OF N° 245/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA PROC: 507996/2018 L- 2016	
15	BR476423654BR	<p>À</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA</p> <p>Rua Ernesto Antunes da Cunha, nº 67 - Centro</p> <p>CEP: 35.478-000 CRUCILÂNDIA/MG</p> <p>OF N° 248/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA PROC: 484064/2017 L- 2015</p>	
16	BR476423725BR	<p>À</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE</p> <p>Avenida Valério Viana, N° 75 – Centro</p> <p>CEP: 35.193-000 BUGRE/MG</p> <p>OF N° 247/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA PROC: 475223/2017 L- 2017</p>	
17	BR476423760BR	<p>À</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE</p> <p>Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04 - Centro</p> <p>CEP: 39.995-000 DIVISA ALEGRE/MG</p> <p>OF N° 243/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA PROC: 476707/2017 L-2017</p>	PAG 06 07/07/21





AR-1075

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uol.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

EGRÉGIA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 484064/2017

Recorrente: Município de Crucilândia/MG

Recorrida: Câmara Normativa e Recursal do COPAM

Auto de Infração nº: 68129/2015

1500.01.0121815/2021-20

SE MAD / *Flam*



Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29; representado pelo prefeito municipal, **Ilaerson Ferreira de Souza**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 740.236.836-04, e da CI M-4.982.951 SSP/MG, endereço eletrônico: juridico@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br, residente e domiciliado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 102, Centro, Crucilândia/MG, CEP.: 35.478-000; através de seus procuradores *in fine* assinados, instrumento procuratório incluso, vem, respeitosamente perante esta **Douta Câmara**, inconformado com a penalidade que lhe fora aplicada conforme **Auto de Infração epigrafado (cópia anexa)**, apresentar o presente **RECURSO**, nos termos dos artigos 66 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, esperando que o mesmo seja recebido e acolhido, para tanto aduzindo o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE E DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE

Flam *Ilaerson*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uol.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso ora interposto se dá de forma tempestiva, uma vez que, o Ofício nº 248/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, foi recebido pelo recorrente no dia 12/07/2021, assim, o prazo final para a apresentação deste se encerra em 11/08/2021, tendo em vista que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do presente julgamento de Auto de Infração, nos termos do art. 66, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Devendo desta feita, ser recebido por esta augusta Câmara.

Oportunamente, junta-se DAE devidamente quitada (comprovante incluso), referente a taxa de expediente do Procedimento Administrativo Ambiental em comento.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA



O Município de Crucilândia, ora recorrente, é parte ilegítima para figurar no polo passivo do presente Procedimento Administrativo, pois que, a responsável por operar a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) é a Associação de Reciclagem de Crucilândia- ARC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.965/0001-03, conforme se pode comprovar do Contrato nº 35/2013 e seu Aditivo (documentos acostados).

Assim, requer-se o acolhimento da presente preliminar.

Contudo, caso assim não entenda esta Colenda Câmara, o que se faz só para argumentar, passa-se a discutir o mérito.

DO MÉRITO

DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o Ofício nº 248/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, que relatou o julgamento do Auto de Infração em questão foi demasiadamente genérico e infundado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

descrevendo de maneira eminentemente sucinta o INDEFERIMENTO da defesa apresentada junto a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, uma vez que, baseou a decisão de indeferimento apenas em um artigo do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e no Parecer AGE nº 15.333/2014, o que por si só impossibilita a defesa do recorrente, pois que, a referida decisão “fundamentou-se” estritamente nos mencionados artigos.

Assim, resta ao ora recorrente “agarrar-se” e valer-se da defesa meritória já apresentada junto a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, uma vez que, conforme explanado supra não possui subsídios para atacar a decisão que julgou pelo indeferimento da defesa apresentada junto ao referido órgão, tolhendo irreparavelmente o direito lídimo e cristalino de defesa do recorrente. (negritamos e sublinhamos)

Segue a seguir a defesa meritória, na qual é abordada questões fáticas e jurídicas, tendo sido essas abordadas quando da apresentação da defesa junto a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, senão vejamos:

Segundo consta do Auto de Infração epigrafado, o Município de Crucilândia foi autuado por operar a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em más condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Contudo, salientamos que através de procedimento licitatório a Associação de Reciclagem de Crucilândia- ARC, foi contratada para prestação de serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do Município de Crucilândia, conforme se pode comprovar da cópia do Contrato nº 35/2013 e 5º Aditivo ao referido Contrato, documentos anexos.

Desta feita, verifica-se que a responsabilidade pelo funcionamento da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), é exclusiva e única da Associação de Reciclagem de Crucilândia- ARC, e não do Município de Crucilândia, tanto é verdade que a referida Usina/Associação foi contratada para tal fim. Matéria esta devidamente abordada na preliminar de ilegitimidade passiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uol.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

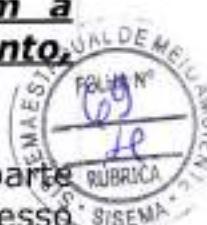
Assim sendo, o Município de Crucilândia é parte ilegítima para figurar como autuado, o que leva consequentemente à nulidade por insubsistência do auto de infração que ora se ataca.

Outro ponto que merece ser destacado, é o fato do auto de infração não constar a assinatura de nenhum representante do autuado, o que comprova que o referido auto foi lavrado sem a presença de alguém que o represente, de um ato unilateral da agente autuante, comprovando-se desta forma, que o auto de infração foi lavrado sem a observância dos requisitos mínimos, o que gera, portanto, sua invalidade.

Oportunamente, mesmo não sendo o recorrente parte legítima para figurar no polo passivo do presente processo administrativo, informa-se que a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) possui Autorização Ambiental de Funcionamento emitida pelo Órgão Competente, sob o nº 01903, conforme se pode comprovar da cópia anexa, **o que leva, data venia, consequentemente à perda do objeto quanto a este ponto constante no auto de infração.**

Com relação a outra infração descrita no auto, qual seja, operar a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em más condições, verifica-se que esta descrição é no mínimo genérica, não dando, portanto, ao autuado condições mínimas para se defender, o que fere, viola dois princípios basilares da Constituição Federal que são: o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Conclui-se, portanto, que os **autos de infração imputam ao autuado uma conduta expressa e estritamente relacionada à tipificação procedida pela autoridade/agente autuante, e somente por aquilo que expressamente descrito no auto de infração é que o autuado poderá ser acusado, e somente daquilo poderá se defender. Essa é uma questão intrigante e de grande celeuma, que nos alerta, para a urgência do aprimoramento da lavratura dos Autos de Infração, sob pena,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



capital de o autuado continuar (pois, isso já é prática corriqueira) a sofrer autuações nada esclarecedoras, falhas na tipificação e na CIRCUNSTANCIACÃO DOS FATOS. E por outro lado, também, percebemos a afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, princípios estes inerentes a todo e qualquer cidadão, conforme já explanado acima. Infelizmente, verifica-se "da decisão de julgamento", que tal prática foi adotada para indeferimento da defesa apresentada junto a FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente. (negritamos e grifamos)

Novamente destaca-se que, mesmo não sendo parte legítima o ora recorrente informa que, o técnico responsável pela Associação de Reciclagem de Crucilândia e consequentemente da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), abordou e fez alguns apontamentos do que poderia ser "essas más condições", detalhando de forma pormenorizada algumas questões, demonstrando que as possíveis irregularidades já foram devidamente sanadas, como se pode depreender das cópias do laudo de análise técnica, bem como, do relatório fotográfico, anexos, que integram e coadunam com a matéria de defesa da presente, devendo, permissa venia, ser considerada e analisada.

Mister destaca também, que o técnico relatou uma contradição da agente autuante, pois que, no mesmo auto de fiscalização nº 51233/2014 (cópia inclusa), a mesma relata que a Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), FUNCIONAVA REGULARMENTE, e no presente auto de infração que na verdade foi lavrado levando-se em conta o referido auto de fiscalização, afirma que a mesma opera em "máis condições", outro fato, portanto, que leva a TOTAL DESCONSIDERAÇÃO E ANULAÇÃO DO AUTO.

Mais uma vez, como incessantemente relatado, mesmo não sendo o Município de Crucilândia parte legítima para figurar no polo passivo do presente Procedimento Administrativo, contudo, tendo conhecimento dos fatos ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

abordados e comprovados, ante a vasta documentação anexa, achou-se por bem de trazê-los como matéria meritória, caso seja ultrapassada a preliminar ora arguida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer desta Egrégia Câmara, que receba o presente **RECURSO**, por ser tempestivo e tendo sido recolhida a taxa de expediente do Procedimento Administrativo Ambiental, atendendo-se assim, o requisito do inciso VI, art. 68, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Requer ainda, que seja acolhida a preliminar quanto à ilegitimidade passiva do ora recorrente.

Requer também, caso seja ultrapassada a preliminar arguida, o que se faz só para argumentar, no mérito, e levando-se em consideração os relevantes argumentos fáticos e jurídicos acima descritos, devendo o presente Auto de Infração ao final ser julgado **TOTALMENTE INSUBSTANTE, ANULANDO-SE CONSEQUENTEMENTE A PENALIDADE DE MULTA APLICADA.**

Requer, outrossim, caso esta Douta Câmara entenda pelo não conhecimento do presente recurso, que seja encaminhado ao ora recorrente a Ata de Julgamento do Auto de Infração em questão, para que assim este possa efetivamente exercer o seu amplo e lídimo direito de defesa, o que in casu efetivamente foi banido. (grifamos e sublinhamos)

Requer oportunamente, a científicação de todos os atos do presente Processo Administrativo, em especial da decisão do presente recurso, em obediência ao art. 71, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como em atendimento a legislação extravagante e em respeito à Carta Magna.

Requer ao final, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, através da documentação inclusa, bem como, outros documentos que poderão ser juntados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120
CEP: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@ual.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

decorrer da instrução, prova pericial, prova testemunhal, cujo *rol* será apresentado na devida oportunidade, dentre outras.

Cientes da competência e dedicação da Eminent Câmara, sabendo ainda do discernimento de **JUSTIÇA**, que é parâmetro destes *Doutos Julgadores*, espera-se que o presente Auto de Infração seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, é o que se requer.

Termos em que pede e aguarda deferimento como medida de inteira e lídima ***JUSTIÇA!!!***

Crucilândia/Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.


Darleyn Alves de Sousa
Procuradora Municipal
OAB/MG 115.573

*Darleyn Alves de Sousa
OAB/MG 115.573
Procuradora Municipal
Município de Crucilândia/MG*



João Lúcio dos Santos Barbosa
OAB/MG 19.535


Palomma Karolyne Penido
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Centro - Crucilândia/MG - CEP 35.478-000
Telefax: (31) 3574-1120 / 3574-1260 - E-mail: pmcr@uol.com.br
<http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br>

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29; representado pelo prefeito municipal, Sr. **Itaerison Ferreira de Souza**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 740.236.836-04, e da CI M-4.982.951 SSP/MG, endereço eletrônico: juridico@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br, residente e domiciliado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 102, Centro, Crucilândia/MG, CEP.: 35.478-000

OUTORGADOS: **João Lúcio dos Santos Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 083.710.676-15, e da CI MG-604.354 SSP/MG, endereço eletrônico: jlucio10@uol.com.br, inscrito na **OAB/MG sob o nº 19.535**, com endereço profissional na Rua Pereira Guimarães, nº 147, Centro, Mateus Leme/MG; e **Darleyn Alves de Sousa**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 060.748.936-75, e da CI MG-14.109.682 SSP/MG, inscrita na **OAB/MG sob o nº 115.573**, endereço eletrônico: darleynalves@adv.oabmg.org.br, com endereço profissional na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 290, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478-000.

OBJETO: Representarem o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, proporem quaisquer ações, medidas incidentais, acompanharem os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores, os outorgados, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula **ad judicia**, para o foro em geral, **especialmente para interporem RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE A CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL contra o AUTO DE INFRAÇÃO N° 68129/2015, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/N° 484064/2017**, podendo, portanto, promoverem quaisquer medidas judiciais e/ou administrativas, assinarem termo, oferecerem defesa, direta ou indireta, interporem recursos, ajuizarem ações e conduzirem os respectivos processos, solicitarem, providenciarem e terem acesso a documentos de quaisquer natureza, podendo ainda, substabelecerem este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticarem todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Crucilândia, 10 de agosto de 2021

Itaerison Ferreira de Souza
Itaerison Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Crucilândia

Av. Coronel Parreiras, 435, Centro - Crucilândia-MG CEP.: 35.478-000

Telefone: (31) 3574.1233 - E-mail: camaracruci@outlook.com

TERMO DE POSSE

Livro 02

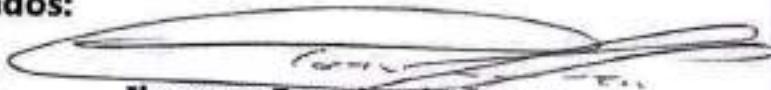
Folha: 17 e 17v.



À 1º de Janeiro de 2021, às 10:00 Horas, perante o vereador eleito Presidente da Câmara Municipal de Crucilândia Sr. Alexson Maia de Sousa Viana, compareceram os senhores: Ilaerson Ferreira de Souza – Prefeito eleito, que se qualificou como brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 102, centro, Crucilândia- MG, portador da Carteira de Identidade M-4.982.951 SSP-MG e do CPF: 740.236.836-04, que após ter prestado o juramento regimental pelo Presidente foi declarado empossado neste ato, assinando o termo de posse, para que se produza os efeitos jurídicos e legais; e o Senhor Geraldo Marcelo de Souza, que se qualificou brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Luis Alves de Souza, N.º 268, centro, Crucilândia- MG, portador da carteira de identidade M-4.506.237 SSP-MG e do CPF: 616.134.956-68 – Vice Prefeito eleito, que após ter prestado o juramento regimental, pelo Presidente foi declarado empossado neste ato, assinando o termo de posse, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Crucilândia, 1º de Janeiro de 2021.

Empossados:


Ilaerson Ferreira de Souza


Geraldo Marcelo de Souza

Presidente:


Alexson Maia de Souza Viana







Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração

Recado
em 12/07/21

OFÍCIO Nº 248/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 07/07/21

Ref.: Julgamento de Auto de Infração



Prezado Senhor:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 484064/2017 referente ao Auto de Infração Nº 68129/2015, e decidiu em 13/04/2021:

- indeferir defesa apresentada mantendo a penalidade de multa simples aplicada nos termos da análise, com fundamento no artigo 83, anexo I, códigos 117 do Decreto 44.844/2008, reduzindo entretanto o seu valor de R\$ 15.026,89 para **R\$ 14.559,45 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, com base na UFEMG prevista para o ano de 2014, tendo em vista a data do conhecimento da ocorrência do fato constitutivo da infração ambiental pela Administração Pública, nos moldes do Parecer AGE nº 15.333/2014.

Informamos que o município dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM ou efetuar pagamento da multa atualizada, nos termos do artigo 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Lembramos que não havendo o recolhimento da multa no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Lembramos ainda que caso queira apresentar o recurso deverá ser recolhido a taxa de expediente no valor de 79 UFEMGS à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 68, VI do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Atenciosamente

Gláucia Dell' Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Rua Ernesto Antunes da Cunha, nº 67 - Centro
CEP: 35.478-000 CRUCILÂNDIA/MG
CNPJ: 18.313.007/0001-29



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nombre: Municipio de Crucilandia

ENDEREÇO
Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67

MUNICÍPIO UF TELEFONE
CRUCILÂNDIA MG (31) 3578-1347

DATA DE EMISSÃO 09/08/2021	TÍPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO FEDERAL RURAL 3 - CNPJ 3	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RONAVAN 18.303.007/0001-29
TODOS OS MUNICÍPIOS SÃO INCLUIDOS NA PROTEÇÃO RURAL DA INSCRIÇÃO		
MÉTODO DE REFERÊNCIA 2015		
Nº DOCUMENTO 0200481066841		

HISTRAKO

Órgão emissor: FEMM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Auto de Infração nº 68129- Série 2015, processo número : 480064/17
Data: 01/01

Valor do DAE : 22.193,88
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor do Índice : 0,00
Valor Final TOTAL : 22.193,88



Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável no código de barras: 85630000221 4 93880213210 1 80912020048 4 10668410209 3

Digitized by srujanika@gmail.com

NOTAS TÉCNICAS

TOTAL R\$ 22.193,83

4320 86-01-1

85630090221 4 33880213210 1 BD312020048 4 33668410208 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NAME: Municipio de Cruzlândia

Endereço:
Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67

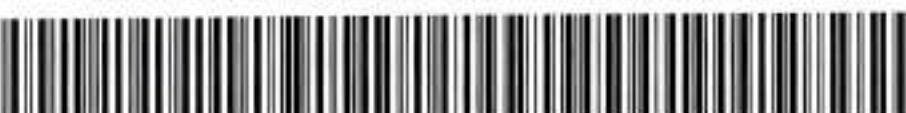
MUNICIPIO: CRUCILANDIA LÍ: 350 TELÉFONO: (311) 3574-1347

APPENDIX A

DATA DE PAGAMENTO		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
09/08/2021		1- DESCR. ESTADUAL 2- INSCRI. PRAZO RURAL 3- CNEP 4- CNP 5- OUTROS 6- BENEF.	
CNPJ		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
3		18.313.007/0001-29	
ÓRGÃO MUNICIPAL DE INSCRIÇÃO (PARA INSCRITOR RURAL ESTÃO INSCritos)			
NÚMERO DA FAL			
0200461066841			
VALOR	R\$		
CRÉDITOS	R\$		
DEBITOS	R\$		
TOTAL	R\$ 22.193,83		

M.D. 2004, 11

Fluxo 1º Via - Município

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -		Período Referência			
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA Endereço: Município: CRUCILÂNDIA UF: MG Telefone:					
Histórico: Órgão: FUNDACAO ESTADUAL MEIO AMBIENTE Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO Receta: 1072-6 - TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM		Documento Origem Número Identificação: 18.313.007/0001-29 Código Município: 206 Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2021 N° Documento (autuaçao, dívida ativa e parcelamento): 5401105899054			
Documento Origem Número Identificação: 18.313.007/0001-29 Código Município: 206 Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2021 N° Documento (autuaçao, dívida ativa e parcelamento): 5401105899054		Período Referência 30 a 30/12/2021 Vencimento 30/12/2021			
Receta 1072-6 - TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM TOTAL 311,58					
Informações Complementares: ANÁLISE DE RECURSOS PROCESSO ADMINISTRATIVO COPAM/PA/Nº 484064/2017 REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 681292015.					
					
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) FUNDACAO ESTADUAL MEIO AMBIENTE Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas: MasBB e Banco Postal Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha Digitável: 85630000003 6 11580213211 4 23012540110 2 58990540209 7					
Autenticação					
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;"></td> <td style="width: 20%; text-align: center;">TOTAL</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">R\$ 311,58</td> </tr> </table>				TOTAL	R\$ 311,58
	TOTAL	R\$ 311,58			
DAE MOD.06.01.11					
85630000003 6 11580213211 4 23012540110 2 58990540209 7					
					

Fluxo 2º Via - Banco

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Período Referência
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA Endereço: Município: CRUCILÂNDIA UF: MG Telefone:		
Autenticação		Validade 30/12/2021 Tipo: 3 Número Identificação: 18.313.007/0001-29 Código Município: 206 Número do Documento: 5401105899054
Receta 1072-6 - TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM TOTAL R\$ 311,58		Receta 1072-6 - TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM TOTAL R\$ 311,58
DAE MOD.06.01.11		



Emissão de comprovantes

G3371108612362991

11/08/2021 09:19:51

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 11/08/2021 - AUTOATENDIMENTO - 09.19.51
 2154702154 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA M CRUCILANDIA

AGÊNCIA: 2154-7 CONTA: 73.002-5

Convenio SECRET. FAZENDA MG

Código de Barras 856300000003-6 11588213211-4
 23012540110-2 58999540209-7Data do pagamento 18/08/2021
 Valor Total 311,58

DOCUMENTO: 081002

AUTENTICAÇÃO SISBB: 0.C14.32D.290.E00.2C8



Transação efetuada com sucesso por: JB507022 ROMULO FERREIRA DA CUNHA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO N° 35/2013

39
P

Contrato para prestação e serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do Município, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de CRUCILÂNDIA/MG, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE CRUCILÂNDIA/MG, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inserido no CNPJ sob o n.º 18.313.007/0001-29, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, Crucilândia – MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara.

1.2- DA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE RECICLGEM DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.681.965/0001-03, com sede Povoado de Parreiras, Zona Rural, CEP: 35.520-000, Crucilândia – MG, neste ato representado pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 098.782.246-27.

1.3. OS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 16/2013, Dispensa de Licitação nº 04/2013, com fulcro no art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. NO OBJETO

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do artigo 28, § 1º, da
Lei Orgânica Municipal, que o
presente ato assinado é feito no
município de São José do Rio Preto
e, para tanto, a assinatura é
da sede desta Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Crucinária/MG. 9/10/2013

Services



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa para prestação de serviços de processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do Município de Crucilândia/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de 11 (onze) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

3.2- DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), relativos à prestação dos serviços.

3.3- DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente.



CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária N°: 09.01.03.15.452.0504.2154.3.3.90.3900.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato e na proposta comercial.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Responsabilizar-se-á pela garantia pelos serviços prestados.

5.4- Responsabilizar-se-á pela manutenção das máquinas e equipamentos utilizados pelos associados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- A contratada ficará responsável pela manutenção de todo o espaço físico e demais estruturas constantes da Usina de Reciclagem.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas expedirem as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/PGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Crucilândia pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Públco para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 9.1.1.-determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 9.1.2.-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.1.3.- judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1.4.- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1.- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber, somente, o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Crucilândia, 01 de fevereiro de 2013.

Eduardo Tyrone Montiro de Alcantara
Prefeito Municipal

Jairo Cimilo Nunes
Associação de Reciclagem de Crucilândia



TESTEMUNHAS:

1 - *Darleyne Souza de Sousa*

2 - *Darleyne Souza de Sousa*

*Darleyne Souza de Sousa
OAB/MG 15.573
Assessora Jurídica*



5º ADITIVO AO CONTRATO N. 35/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2013
DISPENSA N. 04/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.520-000 Crucilândia/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Eduardo Tyroni Monteiro de Alcantara, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município na Rua Expedicionário Antonio Gallery de Souza, n. 125, Centro, portadora do CPF n. 935.103.146-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.681.965/0001-03, com sede Povoado de Parreiras, Zona Rural, CEP: 35.520-000, Crucilândia – MG, neste ato representado pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. 098.782.246-27, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e concordado em celebrar o 5º ADITIVO em conformidade com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente do Aditivo, a prorrogação da vigência do contrato original, por mais 12(doze) meses, passando o mesmo a vigorar até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que não contrariem o presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260/1120
CEP 35520-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br



E, por estarem justos e concordados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Crucilândia, 31 de dezembro de 2015.

Eduardo Tyron Monteiro de Alcantara
Prefeito Municipal

Jairo Camilo Nunes
Proprietário



TESTEMUNHAS:

Nome:

Doc:

Nome:

Doc:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 0361105/2016

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 01903/2016



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA / USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, CNPJ 18.313.007/0001-29, para a atividade TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (2,5 t/dia) enquadrada na DN74/2004, sob o código E-03-07-7, localizado POCOADO - DE PABREIRAS, S/N, USINA, ZONA RURAL, no Município de CRUCILÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 04273/2016/001/2016, em conformidade com normas ambientais vigentes.

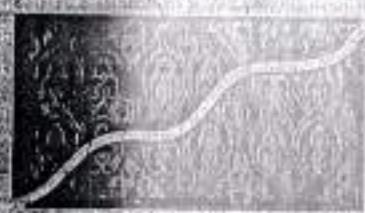
Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 06/04/2020.

BELO HORIZONTE, 06 de Abril de 2016.

WAGNER DA SILVA SALES
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
Central Metropolitana

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Rua Espírito Santo, 430 - Centro - Belo Horizonte - 30.140-000
Fone: (31) 3229.7760/7601 - Fax: (31) 3229.7732 - Site: www.semad.mg.gov.br



feam
FEDERAÇÃO
ESTADUAL
DE
AMBIENTAL

IEFAM
INSTITUTO
ESTADUAL
DE
AMBIENTAL



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

1/3

LAUDO DE ANÁLISE TÉCNICA

Eu, Jairo Camilo Nunes, Técnico em Meio Ambiente, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Química de Minas Gerais sob o Nº02418148, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais sob o Nº199326/TD e também no IBAMA pelo Cadastro Técnico Federal Nº 5685438, responsável técnico da (ARC) Associação de Reciclagem de Crucilândia, venho por meio deste esclarecer alguns pontos quanto ao **AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 51233/2014**. A UTC está localizada no Povoado de Parreiras, na cidade de Crucilândia, Minas Gerais, sob as seguintes coordenadas: **20°26'30.80"S 44°19'26.17"W**.

Seguem-se alguns pontos a serem analisados:



* Sobre aAAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) a prefeitura já a obteve, junto ao órgão ambiental competente, e a mesma segue em anexo a este relatório.

* Quanto à alegação de operar a usina em más condições, a meu ver o termo é muito genérico, já que não são dadas informações suficientes de quais condições seriam estas e de quais pontos devem ser melhorados. No **auto de fiscalização nº 51233** lavrado pela própria agente, no item 8 (oito) que trata do relatório, a mesma relata que a UTC funcionava em condições regulares.

Analizando o relatório da agente, segue aqui alguns esclarecimentos:

* Quanto aos resíduos que estavam expostos ao sol, trata-se de madeira e espuma que são retirados da usina a cada 15 dias por pessoas que reutilizam esse materiais para reforma de sofás e para lenha. Esses materiais já foram acondicionados em lugar apropriado, ao abrigo do sol.

* Em relação à vala de carcaça de animais, a mesma já foi recoberta e está com placa de identificação, salientando que é de costume o recobrimento da mesma sempre que são jogados novos dejetos e por infelicidade, no momento da vistoria estava ainda descoberta.

Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148.

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG.

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

2/3

* Os rejeitos que estavam descobertos na vala no dia da vistoria não estavam ali por mais de uma semana já que o recobrimento é feito semanalmente conforme orientação da FIP (Fundação Israel Pinheiro) e da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente).

* Quanto ao pátio, o mesmo estava passando por reforma no dia da vistoria e por esse motivo estava com algumas trincas, mas hoje a reforma está concluída e com placa de identificação.



* Hoje, as valas encerradas continuam recobertas e já estão com vegetação e placa de identificação. Posteriormente serão plantadas mais árvores de pequeno porte no local para que no futuro seja usado como vala novamente.

* Quanto ao sistema de tratamento do chorume, no dia da vistoria não foi possível localizar, pois o mesmo encontrava-se recoberto por terra, mas já foi instalado placa para identificação do local.

* Quanto ao sistema de drenagem pluvial das valas, ele é feito por montes de terra conforme orientação da FIP (Fundação Israel Pinheiro) e da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) que impedem a entrada de enxurradas nas valas, porém são feitos no período chuvoso, pois com este sistema a chegada às valas fica restrita, por esse motivo em tempos de seca os montes são retirados.

* Quanto aos animais encontrados na usina, é muito difícil se ter um controle para afastar os mesmos. Se trata de gatos, cães e urubus que buscam no local restos de alimentos. Como na usina são acondicionados resíduos urbanos, se torna o ambiente procurado por eles. Medidas estão sendo tomadas para o afastamento dos mesmos.

Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148.

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG.

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

3/3

* O Composto orgânico gerado no processo de compostagem é doado a pessoas que tem interesse em usá-lo como adubo para paisagismo.

Conclusão:



Diante do que foi apontado podemos dizer que as alegações feitas pela agente podem ser entendidas de varias maneiras já que o termo usado é muito genérico, e é possível se notar que como a própria agente disse em seu relatório, a UTC opera de forma regular para que o meio ambiente seja preservado e para que o desenvolvimento sustentável seja colocado em prática, respeitando a natureza e gerando emprego e renda aos associados da ARC.

Sem mais nada a acrescentar, assino este laudo.

Segue em anexo a este laudo relatório fotográfico.

Jairo Camilo Nunes
Técnico Ambiental
CRQ-MG: 02418148
CREA-MG: 199326/TD

Assinatura e Carimbo do Técnico da ARC.

Crucilândia, 06 de Maio de 2016

Jairo Camilo Nunes
Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148.
Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG.
Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330
E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

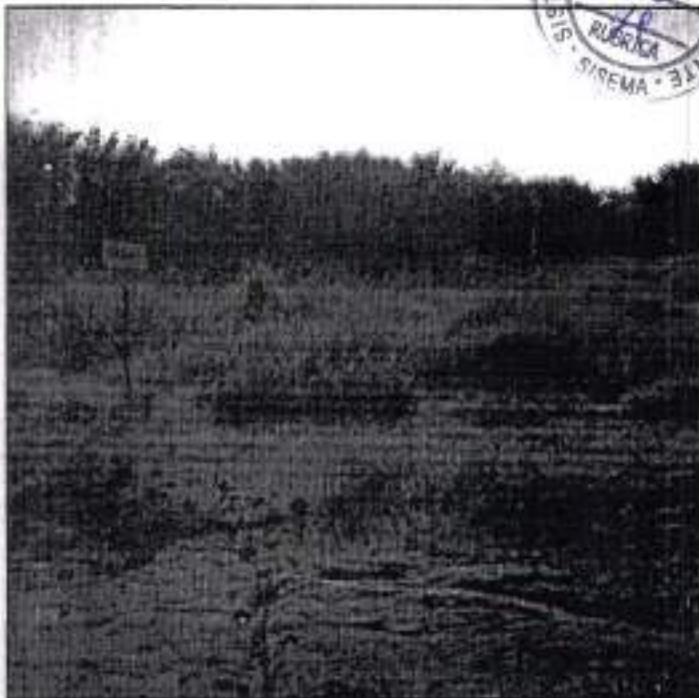
(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

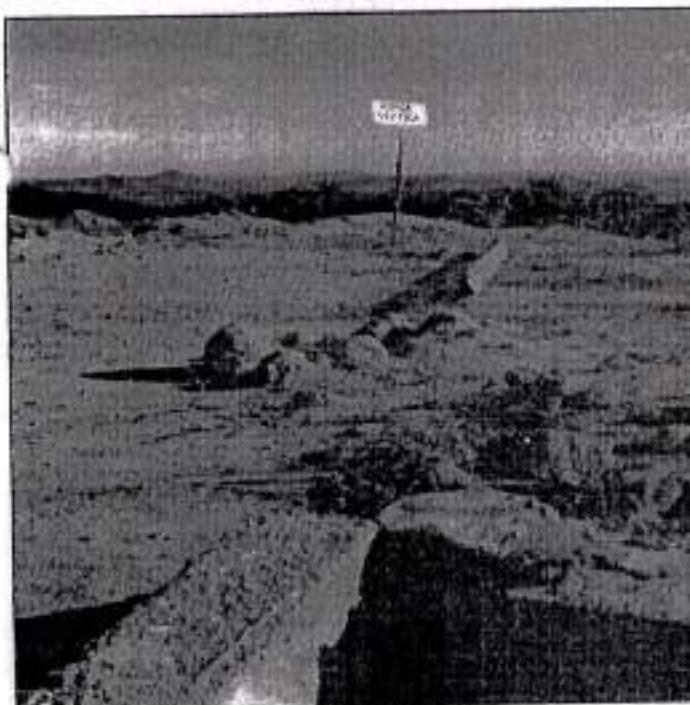
(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

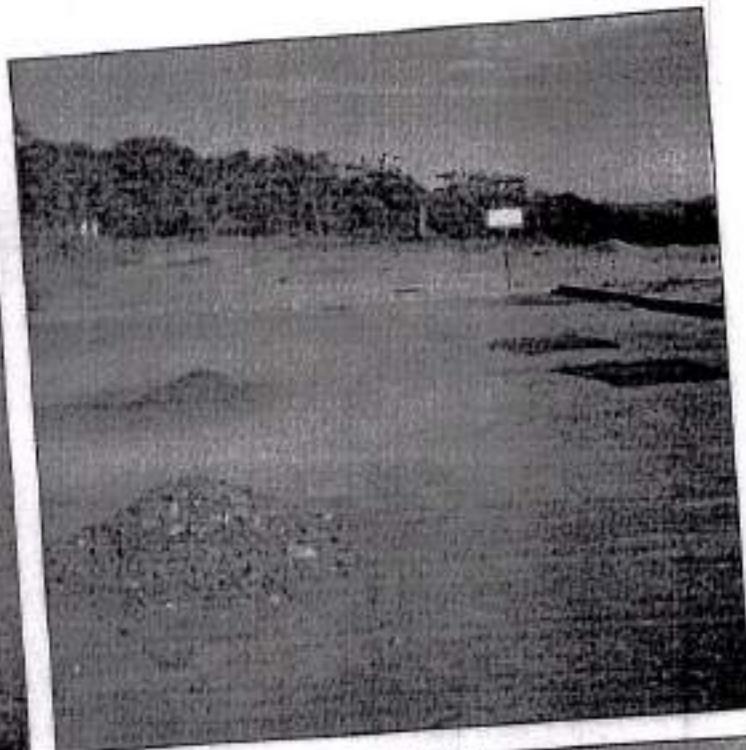
ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

AUTO DE INFRAÇÃO: 68129



Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

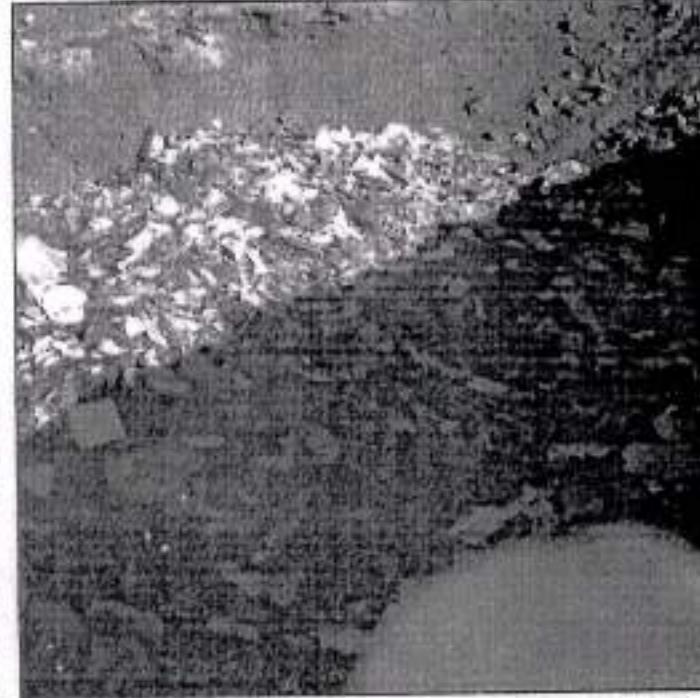
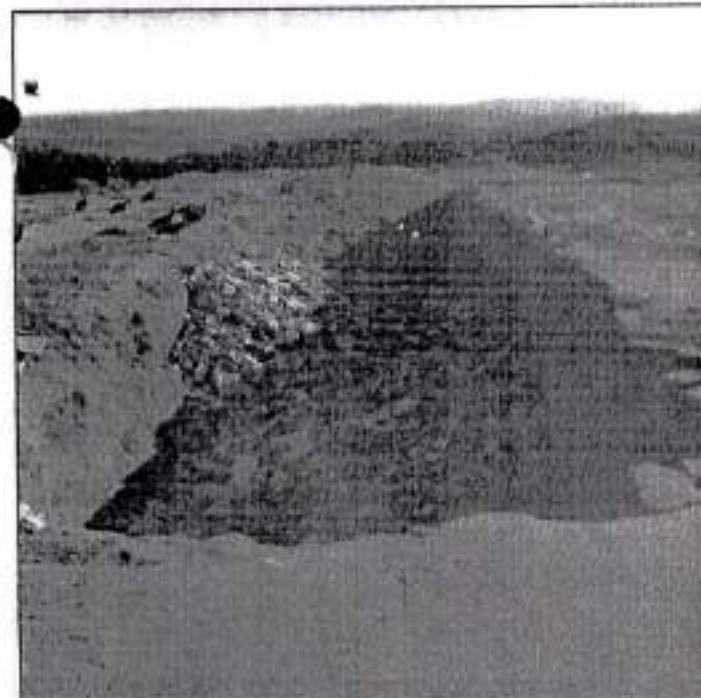
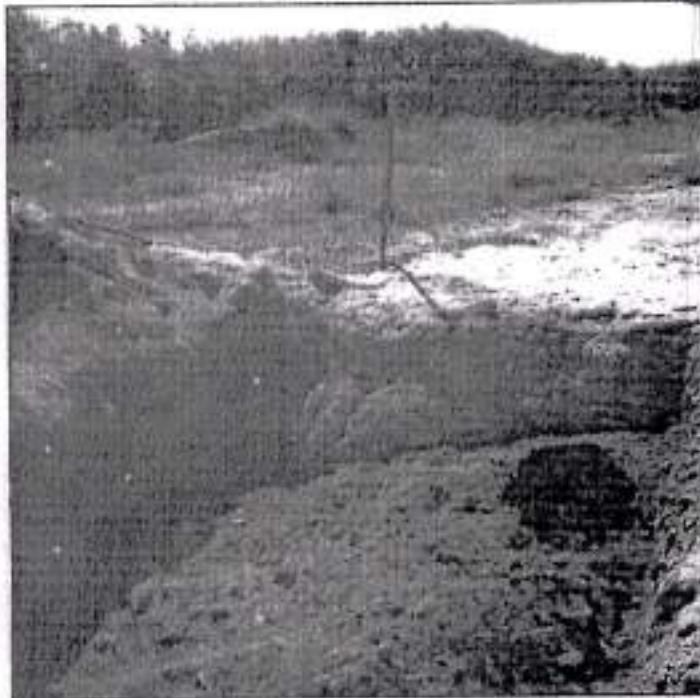
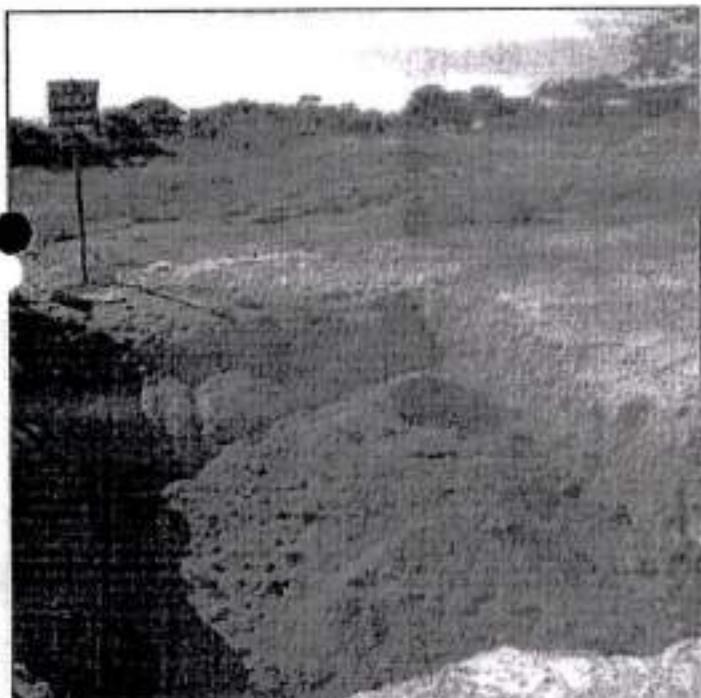
(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



AMBIENTAL CONSULTORIA

VOCÊ EM PARCERIA COM O MEIO AMBIENTE

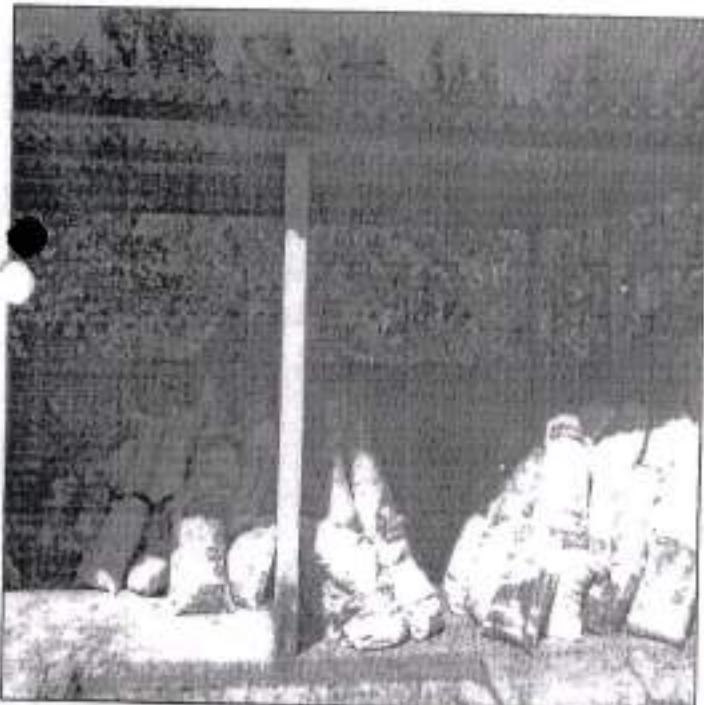
(31) 98318-7022 • (31) 98301-6524 • (31) 99701-2330

ambientalconsultoria7@gmail.com

Av. Gabriel Passos, 74 - Centro - Crucilândia - MG

AUTO DE INFRAÇÃO: 68129

Relatório Fotográfico



Jairo Camilo Nunes

Técnico Em Meio Ambiente CREA-MG nº 199326/TD, CRQ-MG nº 02418148

Avenida Gabriel Passos, nº 74 Crucilândia/MG

Fone (31) 98318-7022 / (31) 99701-2330

E-mail: jairo.ambientalconsultoria@gmail.com



OF.GERUB.FEAM.SISEMA n. 024/16

Recebido em 29/04/2016
PPSCE PI
JAI MO 010
29/04/2016
VERCE 010
20/05

Belo Horizonte, 11 de abril de 2016.

REF: Encaminhamento de Auto de Infração

005.: RESPO N000
DI 10/05

Exmo. Senhor Prefeito,

Por meio do Auto de Fiscalização Nº 51233/2014, lavrado em 03/07/2014, na Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município Crucilândia, foram constatadas algumas irregularidades ambientais. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 68129/2015, que ora encaminhamos em anexo.

Lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31.620-900 - Belo Horizonte / MG.

Atenciosamente,

Francisco Pinto da Fonseca
Gerente de Resíduos Sólidos Urbanos



Ao Exmo. Sr.
Eduardo Tyroni Monteiro de Alcântara
Prefeito Municipal de Crucilândia
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Centro.
35.520-000 – Crucilândia - MG

JOMP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 68129

Folha 1/2

Vinculado ao:	<input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização n° 51233 de 3/07/2014
	<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência n°
Lavrado em Substituição ao AI n°	
2. Agenda:	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM
3. Órgão Autuante:	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> PMMG
	<input type="checkbox"/> SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento <i>Município Municipal de Crucilândia</i>			
	<input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa do Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAM		
18.313.007/0001-29				
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) <i>Al. Ernesto Antunes s/n centro</i>		Nº. / Km <i>67</i>	Complemento <i>ESTADO DE MINAS GERAIS</i>	
Bairro/Logradouro <i>Centro</i>		Município <i>Crucilândia</i>		
CEP <i>35520-010</i>		Cx Postal <i>—</i>	Fone: <i>(31) 3512-14-12/610</i>	E-mail <i>—</i>

6. Atividade	<input type="checkbox"/> AAC <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Outorga <input checked="" type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Processo n°			
	<input type="checkbox"/> Atividade desenvolvida: <i>T/entamento e/ou disposição final de RSU</i>	Código da Atividade <i>E-03-03-7</i>	Porte	Classe
7. Outros Envolvidos Responsáveis	Nome do 1º envolvido <i>—</i>		<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vínculo com o AI N°
	Nome do 2º envolvido <i>—</i>		<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vínculo com o AI N°

8. Localização da Infração	Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <i>Estende Crucilândia / Perto das Gerais</i>		
	Complemento (apartamento, loja, outros) <i>SN</i>	Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>Povoado de Parreiras</i>	
Município <i>Crucilândia</i>	CEP <i>35520-010</i>	Fone <i>(—) 111-1111</i>	
Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Córrego <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório UHE <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Criadório <input type="checkbox"/> Tanque-rede			
<input type="checkbox"/> Outro	Denominação do local: <i>—</i>		
Coord.	Geográficas: DATUM (x) WGS 84 <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: 20° 26' 39,6" Grau Minuto Segundo	Longitude: 44° 15' 28,7" Grau Minuto Segundo
Planas: UTM	FUSO <i>22 23 X 24</i>	X= <i>—</i> (6 dígitos)	Y= <i>—</i> (7 dígitos)
Referência do Local: <i>Povoado de Parreiras</i>			

9. Descrição da Infração	<i>Operar Usina de Tratamento e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em maus condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAC).</i>		
	<i>—</i>		
Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula <i>Juliano C. M. Andrade</i>	Assinatura do Autuado <i>1148005-0</i>		

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

CONSULTE OUTROS ENDEREÇOS DE LOCAIS DE ENTREGA NOS SITES:

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMBIENTE

www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



feam
FEDERAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 51233

/20 14 Folha 1

2. AGENDAS: 01 [x] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 13:00 Dia: 03 Mês: Julho Ano: 2014

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [x] Roti

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade
 Tratamento e/ou disposição final de Resíduos Sólidos
 02. Código E-03-07-7
 03. Classe —
 04. Pente —
 05. Processo nº 17312/2005
 06. Órgão: FEAM
 07. [] Não possui processo

08. [x] Nome do Fiscalizado
 Prefeitura Municipal de Crucilândia
 09. [] CPF 10. [] CNPJ
 11. RG — 12. CNH-UF —
 13. [] IRGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF —
 15. RENAVAM —
 16. N° e tipo do documento ambiental —

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)
 Prefeitura Municipal de Crucilândia
 18. Inscrição Estadual - UF —
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
 Av. Ernesto Antunes da Cunha
 20. N° / KM 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro
 Centro
 23. Município Crucilândia
 24. Uf MG
 25. CEP 31551-010 26. Cx Postal — 27. Fone: (31) 3155-7144-1141610 28. E-mail —

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, número, etc.
 Povoado de Parreiras - Estrada Crucilândia / Poco da Serra
 02. N° / KM — 03. Complemento —
 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 Povoado de Parreiras
 05. Município Crucilândia
 06. CEP 31550-110-01010 07. Fone: (31) 3155-7140-01010 08. Latitude
 09. Referência do local Povoado de Parreiras 09. Longitude 46° 19' 48" S
 10. Longitude 46° 19' 48" S

6. Local da Fiscalização

Geográficas	DATUM (x) WGS 84 SAD 69 Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
		Grau 20	Minuto 26	Segundo 29,6	Grau 44	Minuto 19	Segundo 48,7
Planas UTM	Plano 22	23	24	X- 1	Y- 1	Z- 1	

(5 dígitos) (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



Para fins de Subsidiar estudo de avaliação da operação de Usinas de Triagem e Compostagem (UTCs) em Minas Gerais, foi realizada vistoria à UTC do município de Crucilândia. A vistoria é acompanhada pelo Sr. Jairo Camilo Nunes, cargo Presidente da associação da UTC, de recidagem de Crucilândia. Os Quadros 1 e 2 em anexo a este Auto de Fiscalização apresentam as informações coletadas neste vistoria, cuja cópia foi fornecida ao representante do empreendimento. Além das informações apresentadas nos referidos anexos, foi constatado que a UTC opera em condições regulares. Havia alguns resíduos triados armazenados em local aberto, de tipo suporte, papelão e estofado. A compostagem não está sendo realizada. Havia resíduos expostos na vala de rejeitos. A UTC recebe cargas de animais, que são dispostas em vala separada. Havia carcaça descoberta no interior da vala. Havia grande quantidade de resíduos na área. Foi informado que o recebimento dos resíduos ocorre de 15 em 15 dias ou uma vez por semana, dependente da disponibilidade dos equipamentos da prefeitura. A UTC não possui Autorização Ambiental de Funcionamento. Na ocasião, a FFAM realizou também um levantamento fotográfico das instalações, que compõe seu arquivo sobre este empreendimento. Tendo em vista que o representante do município que acompanhou a vistoria não dispõe de todas as informações constantes nos Quadros 1 e 2, foi solicitado que as informações sejam complementadas com o encaminhamento a parte, pelo responsável da UTC, e encaminhadas à FFAM/GERJIB, em prazo máximo de 20 dias corridos, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Tancredo Neves - Rodovia Presidente Américo Giannetti, 40, Bairro Serra Verde, Extensão Minas, 1º andar, CEP: 30.630-900, Belo Horizonte - MG.



01. Servidor (Nome legível)

Juliana S. de Miranda Pacheco

MASP

1148005-0

Assinatura

jpmarcela

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome legível)

MASP

—

Assinatura

—

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome legível)

MASP

—

Assinatura

—

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)

Jairo Camilo Nunes

Função / Vínculo com o Empreendimento

Presidente da Associação de Reciclagem

A/c Egrégia Câmara Normativa e Recursal do CC
Conselho Estadual de Política Ambiental
Rodovia Papa João Paulo II, 4143
Ed. Minas - 2º andar, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG – CEP.: 30.630-900 *31630*



PAM -

-900



AR



Administração

Controle de Processos

Iniciar Processo

Retorno Programado

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos Favoritos

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

Blocos Internos

Processos Tramitados Externamente

Processos Sobrestados

Acompanhamento Especial

Marcadores

Pontos de Controle

Estatísticas

Grupos

Relatórios

Links Úteis

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Etiqueta SEI SEF

Histórico do Processo 1500.01.0121815/2021-20

Ver histórico completo

Consultar Andamento

Lista de Andamentos (21 registros):

	Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
	19/08/2021 11:31	FEAM/NAI	04062722631	Conclusão do processo na unidade
	19/08/2021 11:31	FEAM/NAI	04062722631	Processo recebido na unidade
	18/08/2021 12:28	FEAMPRE	74616234604	Processo recebido na unidade
	18/08/2021 12:28	FEAM/NAI	74616234604	Processo remetido pela unidade FEAMPRE
	17/08/2021 12:27	FEAMPRE	06857341613	Processo remetido pela unidade FEAMGERAI PROTOCOLO
	17/08/2021 11:59	FEAM/GERAI PROTOCOLO	APP MOBILE	Objeto recebido por: Elias Soares ANDROID De Souza - CPF:06857341613
	17/08/2021 11:59	FEAM/GERAI PROTOCOLO	APP MOBILE	Processo recebido na unidade ANDROID
	17/08/2021 11:59	FEAM/GERAI PROTOCOLO	APP MOBILE	Processo remetido pela unidade SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA
	17/08/2021 11:58	SEPLAG/PROGERAIS 09816449617		Reabertura do processo na unidade
	17/08/2021 11:00	SEMAD/DAINF	03078202623	Conclusão do processo na unidade
	17/08/2021 11:00	SEMAD/DAINF	03078202623	DOCUMENTO PERTENCE AO NAI DA FEAM - DEVOLVIDO AO PROTOCOLO
	16/08/2021 15:43	SEMAD/DAINF	APP MOBILE	Objeto recebido por: Alexander ANDROID Gonçalves Pereira - CPF:10128939605
	16/08/2021 15:43	SEMAD/DAINF	APP MOBILE	Processo recebido na unidade ANDROID
	16/08/2021 15:43	SEMAD/DAINF	APP MOBILE	Processo remetido pela unidade ANDROID SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA
	13/08/2021 16:28	SEPLAG/PROGERAIS APP MOBILE	APP MOBILE	Objeto recebido por: Robson Júnio Gócalves Ferreira - CPF:10363141626
	13/08/2021 16:28	SEPLAG/PROGERAIS APP MOBILE	APP MOBILE	Processo recebido na unidade ANDROID
	13/08/2021 16:28	SEPLAG/PROGERAIS APP MOBILE	APP MOBILE	Processo remetido pela unidade SEPLAG/ICD -TRIAGEM
	13/08/2021 12:50	SEPLAG/ICD - TRIAGEM	APP MOBILE	Objeto recebido por: Luiz Fernando Guedes Ferreira - CPF:13270947623
	13/08/2021 12:50	SEPLAG/ICD - TRIAGEM	APP MOBILE	Processo recebido na unidade ANDROID
	13/08/2021 12:50	SEPLAG/ICD - TRIAGEM	APP MOBILE	Processo remetido pela unidade SEPLAG/PROGERAIS
	13/08/2021 12:50	SEPLAG/PROGERAIS 10606024636		Processo público gerado





Autuado: Prefeitura Municipal de Crucilândia

Processo nº 484064/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 68129/2015, infração gravíssima, porte pequeno.

ANÁLISE nº 205/2021

I) RELATÓRIO

O município de Crucilândia foi autuado como incursão no artigo 83, Código 117, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Operar usina de triagem e compostagem (UTC) de resíduos sólidos urbanos (RSU) em más condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Apresentou o Recorrente defesa tempestiva e foi proferida a decisão de fls. 61, que manteve a multa simples aplicada, porém com valor reduzido para R\$14.559,45 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), considerando a Ufemg do ano de 2014, na forma do Parecer AGE nº 15.333/2014, que tem como marco o conhecimento da ocorrência do fato constitutivo da infração pela Administração Pública.

Regularmente notificado da decisão por meio do Ofício nº 248/2021 NAI/GAB/FEAM/SISEMA apresentou o Recorrente o presente recurso, tempestivo, no qual arguiu que:

- não seria parte legítima para figurar no polo passivo da autuação, já que a responsável pela operação da Usina de Triagem e Compostagem (UTC de RSU) é a Associação de Reciclagem de Crucilândia, conforme contrato nº 35/2013 e aditivo;
- o auto de infração não contém a assinatura de nenhum representante do autuado e, portanto, não observou os requisitos mínimos de validade;

- possui AAF para a UTC, de nº 01903, o que levaria à perda do objeto do auto;
- a descrição da infração é genérica e violou os princípios da ampla defesa e contraditório;
- o técnico da UTC demonstrou que as possíveis irregularidades foram sanadas;
- haveria contradição entre o AF51233/2014 e o AI 68129/2015, já que naquele a agente autuante afirmou que a UTC funcionava regularmente, o que tornaria nulo o auto de infração.

Requeru que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do Recorrente e julgado insubstancial o auto de infração. Requeru ainda que seja cientificado de todos os atos processuais.

É o relato do essencial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos legais e fáticos apresentados pelo Recorrente não são bastantes para descharacterizar o auto de infração e autorizar a reforma da decisão de manutenção da penalidade de multa. Senão vejamos.

II.I. DA LEGITIMIDADE DA RECORRENTE. REGULARIDADE AMBIENTAL. AAF. COMPETÊNCIA. LEGALIDADE.

Sustentou a Recorrente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da autuação, uma vez que a responsável pela operação da Usina de Triagem e Compostagem (UTC de RSU) seria a Associação de Reciclagem de Crucilândia, conforme contrato nº 35/2013 e aditivo. Também firmou que o auto teria perdido o objeto, pois possui AAF para a UTC, de nº 01903.

No entanto, tais argumentos não são procedentes.

Vejamos que a Recorrente foi autuada por *Operar Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em más condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento*. Por isso foi incursa no artigo 83, Código 117, do Decreto nº 44.844/2008, cujo tipo é o seguinte: *Funcionar sem*

autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Vemos que o núcleo do tipo infracional é funcionar sem AAC, causando degradação ou poluição ambiental.

E aí mesmo está o descabimento do argumento da Recorrente. Isso, por que ao Município competia obter a regularização ambiental e não à Associação de Reciclagem de Crucilândia. É do município a titularidade da atividade e para tanto detém as atribuições jurídicas para determinar as condições em que a atividade deve ser prestada. Vejamos o que dispõe o artigo 30, V, da CF:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Observemos que o Decreto nº 44.844/2008 regulamentador da Lei nº 7.772/1980 estabelecia a obrigatoriedade de obtenção da AAC para os empreendimentos de impacto ambiental não significativo:

Art. 5º - Os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos à AAC, pelo órgão ambiental estadual competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo Copam, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Nessa linha de considerações, o Recorrente deveria, antes de operar a UTC, ter obtido a competente regularização e não o fez. Tanto é que se pode ver que a AAC lhe foi concedida em 06/04/2016, posteriormente à autuação, que se deu em 14/05/2015.

Portanto, foi comprovado que o Recorrente cometeu a infração que lhe foi imputada e que é parte legítima para figurar no polo passivo do processo administrativo.



II.2. DO AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. MANUTENÇÃO.

O Recorrente afirmou que o auto de infração não contém a assinatura de nenhum representante do autuado e, portanto, não foram atendidos os requisitos mínimos de validade. Além disso,¹ alegou que seria genérica a descrição da infração, violando-se os princípios da ampla defesa e contraditório. A seu ver, teria havido perda do objeto, pois possui AAF de nº 01903 para a UTC. Firmou também que o técnico da UTC demonstrou que as possíveis irregularidades foram sanadas e que haveria contradição entre o AF51233/2014 e o AI 68129/2015, já que naquele a agente autuante afirmou que a UTC funcionava regularmente, o que tornaria nulo o auto de infração.

Sem razão está o Recorrente, no entanto.

Primeiro por que a ausência de assinatura do autuado não invalida o auto de infração, já que foi lavrado posteriormente, conforme possibilitava o art. 32, do Decreto nº 44.844/2008¹ e uma cópia lhe foi enviada por meio do Ofício GERUB nº 024/2016, AR de fls. 23. Desta forma, foi cientificado o Recorrente da lavratura do AI, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Por outro lado, também não procede a afirmação de que a descrição da infração seria genérica. Basta que se leia o disposto no item 9, do AI 68129/2015: *operar usina de triagem e compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em más condições e sem Autorização Ambiental de Funcionamento.* Não se verifica qualquer tipo de omissão ou obscuridade na descrição que dificultasse a defesa do autuado.

Não há qualquer dúvida relativamente à suposta perda de objeto, já que, conforme acima esclarecido, o autuado obteve a AAF posteriormente à autuação, quando já

¹ Art. 32 - Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da notificação.

Parágrafo único - Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração.

se tinha configurado o fato típico ensejador da autuação. OU seja, a obtenção da AAC posteriormente à autuação não elide o fato típico.

Firmou também que o técnico da UTC demonstrou que as possíveis irregularidades foram sanadas, mas isso também não afasta o cometimento da infração.

Quanto à suposta contradição entre o AF51233/2014 e o AI 68129/2015, é evidente que não passa de uma interpretação literal do Recorrente. De fato, o que o agente fiscal narrou foi a operação regular, constante, da usina, o que não implica sua regularização ambiental, por meio de AAC. Tanto é assim que descreveu no próprio auto de fiscalização:

Havia alguns resíduos triados armazenados em local descoberto, do tipo sucata, papelão e estofados. A compostagem não está sendo realizada. Havia resíduos expostos na vala de rejeitos. A UTC recebe carcaças de animais, que são dispostas em vala separada. Havia carcaças descobertas no interior da vala. Havia grande quantidade de urubus na área. Foi informado que o recebimento dos resíduos ocorre de 15 em 15 dias ou uma vez por semana, dependendo da disponibilidade dos equipamentos da prefeitura. A UTC não possui Autorização Ambiental de Funcionamento.

Por conseguinte, não serão acolhidos os argumentos apresentados pelo Recorrente com o fito de invalidar a autuação, devendo ser preservada a decisão de aplicação da penalidade pelo cometimento da infração prevista no artigo 83, Código 117, do Decreto nº 44.844/2008.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos que descharacterizassem a infração cometida, remetam-se os autos à CNR do COPAM

com a sugestão de **indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 83, Código 117, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.
É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2021.



Rosânia da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9